REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº

39.669.950/0001-49

30 de abril de 2026

SUMÁRIO

PARTE GERAL 14
CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES 14
CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E DO OBJETIVO DO FUNDO 15
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 15
CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 29
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA 30
CAPÍTULO VI – DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO 31
CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 34
CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 34
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO 39
CAPÍTULO X – DOS FATORES DE RISCO 41
CAPÍTULO XI – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS 41
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 44
CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 44
CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO 47
CAPÍTULO XV – COMUNICAÇÕES 47
CAPÍTULO XVI – DO FORO 48
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA 50
CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA 50
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DA CLASSE 51
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 51
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO 59
CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 62
CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 63
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS 64
CAPÍTULO VIII – COTAS DA CLASSE 67
CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS 70
CAPÍTULO X – VALORAÇÃO DAS COTAS 74
CAPÍTULO XI –AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 75
CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 77
CAPÍTULO XIII – REGIMES DE AMORTIZAÇÃO, EVENTOS DE DESALAVANCAGEM E REALAVANCAGEM 81
CAPÍTULO XIV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 84
CAPÍTULO XV – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 84
CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 92
CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 97
CAPÍTULO XVIII – RESERVAS DA CLASSE 101

CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 102
CAPÍTULO XX – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS 103
CAPÍTULO XXI – DOS FATORES DE RISCO A QUE A CLASSE ESTÁ SUJEITA 106
ANEXO I – GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA 129
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS SUBCLASSES DE COTAS DA CLASSE ÚNICA 158
ANEXO II.1 – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA..... 162
ANEXO II.2 – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA..... 164
ANEXO II.3 – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA 166
ANEXO II.4 – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA..... 169
ANEXO II.5 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA 172
ANEXO II.6 – SUPLEMENTODAS COTAS MEZANINO A DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA 175
ANEXO II.7 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO B DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA..... 179
ANEXO II.8 – SUPLEMENTODAS COTAS MEZANINO B DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA..... 182
ANEXO II.9 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO C DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA..... 186
ANEXO II.10 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO C DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA..... 191
ANEXO II.11 – SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA..... 195
ANEXO III – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO..... 198
ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 200
ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 202
ANEXO VI – MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE COLOCAÇÃO PRIVADA OU DE OFERTA PÚBLICA, SOB RITO DE

REGISTRO AUTOMÁTICO, DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO 207
ANEXO VII – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS 209
ANEXO VIII – Tabela de Provisão de Perdas para Devedores Duvidosos 206

.....

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, na forma dos arts. 1.368-C e seguintes do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, que inclui esta Parte Geral, o Anexo Descritivo da Classe Única, os Suplementos e demais anexos, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução CVM nº 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

Artigo 3º O patrimônio do Fundo será formado por uma única Classe de Cotas, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM nº 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo e em seus respectivos Suplementos, os quais integram o presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro A eventual criação de novas Classes será aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas. Não é admitida nova distribuição de Cotas de Classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma Classe ou Subclasse.

Parágrafo Segundo Não será permitida a constituição de novas classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

Parágrafo Terceiro É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer Subclasse.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4º O público-alvo da Classe Única do Fundo será indicado no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

Artigo 5º É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos Anexos Descritivos.

Parágrafo Primeiro Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou dos Agentes de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe e/ou no Fundo.

Parágrafo Segundo Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 6º As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, na qualidade de Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e dos Suplementos; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo Segundo Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e da regulamentação aplicável, a Administradora e a Gestora respondem perante o Fundo, a Classe e à CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus própriosatose omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas.

Artigo 7º Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do

Fundo:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos Cotistas;
b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, ressalvado o direito de regresso em face de terceiro que tenha dado causa ao atraso;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única de Cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe Única de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

X. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

XI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre

civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. No demonstrativo trimestral mencionado acima, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante;

XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na Conta da Classe ou Conta Fiduciária;

XV. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIX. no que se refere à classe que adquirir os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;

XX. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

XXI. colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora, ou (b) na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, relatório contendo as informações previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 22º desta Parte Geral, conforme disponibilizadas pelo Custodiante, em até (2) dois dias úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

XXII. supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente das Cedentes, mantendo controle informacional sobre tal fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro das Cedentes após o depósito nas Contas Fiduciárias; e

XXIII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para outra conta de titularidade do Fundo ou da Classe, conforme o caso, domiciliada em outra Instituição Autorizada.

Artigo 8º Caso a Classe seja destinada a Investidores Profissionais, o Administrador poderá deixar de cumprir com as obrigações previstas no Inciso I, do Artigo 27, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

Artigo 9º Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto.

Parágrafo Primeiro A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Segundo A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

Parágrafo Terceiro O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser a Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Artigo 10º As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira da Classe, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

I. estruturar o Fundo e a Classe, por meio seguintes atividades: (i) estabelecer a política de investimentos do Anexo Descritivo, levando em consideração a Classe e Subclasses de Cotas; (ii) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (iii) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada da Classe;

II. executar, com o auxílio da Consultora Especializada, a política de investimento do Anexo Descritivo, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de

elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento do Anexo Descritivo;

III. comprar e, nas hipóteses previstas do Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

V. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento do Anexo Descritivo;

VI. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política dmie investimentos do Anexo Descritivo;

VII. diligenciar para que os Direitos Creditórios sejam registrados na Entidade Registradora da Classe pertinente no prazo descrito no Anexo Descritivo ou entregá- los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

VIII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

IX. monitorar, em conjunto com a Consultora Especializada, o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) os Índices de Subordinação e os Índices de Subordinação Ajustados; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

X. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XI. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;

XII. monitorar os Eventos de Desalavancagem, os Eventos de Realavancagem e os Eventos de Aceleração de Vencimento

XIII. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade ou subcontratar o Custodiante

para tal validação;

XIV. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento ou contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro, devendo constar do contrato de prestação de serviço as regras e procedimentos aplicáveis à verificação e fiscalizar a sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis à verificação. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, Entidade Registradora ou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação;

XV. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XVI. assegurar a correta formalização dos documentos referentes à aquisição dos Direitos Creditórios, isto é, do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão e Recibos de Cessão;

XVII. analisar e selecionar os Direitos Creditórios apresentados pela Consultora Especializada, assim como Ativos Financeiros para aquisição pela Classe, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade, verificados pela Gestora e às Condições de Cessão, verificados pelo Consultor Especializado e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;

XVIII. solicitar à Administradora a emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores da Classe;

XIX. atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, atuando em conjunto com a Consultora Especializada e sempre de acordo com os melhores interesses do Fundo;

XX. acompanhar os gastos e despesas do Fundo e da Classe;

XXI. enviar informações da carteira do Fundo para a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e a SUSEP, na forma e periodicidade estabelecidas por tais órgãos;

XXII. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo;

XXIII. assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo e da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, decorrentes das atividades desenvolvidas pela Gestora;

XXIV. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

XXV. fornecer tempestivamente subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

XXVI. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

XXVII. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros 1.1.1(a)(1) a 1.1.1(a)(10) e 1.1.1(a)(12) a 1.1.1(a)(19) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros 1.1.1(a)(1), 1.1.1(a)(2), 1.1.1(a)(7), 1.1.1(a)(8), 1.1.1(a)(10) e 1.1.1(a)(12) abaixo), e da Administradora (parâmetros 1.1.1(a)(3) a 1.1.1(a)(6) abaixo):

(1) Índices de Subordinação e os Índices de Subordinação Ajustados;
(2) Alocação Mínima;
(3) Reserva de Despesas e Encargos;
(4) Reserva de Aquisição
(5) Reserva de MTM;
(6) valor agregado e individual das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
(7) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
(8) Valor dos Direitos Creditórios;
(9) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
(10) Patrimônio Líquido;
(11) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

(i) Valor Unitário; e

(ii) Valor Unitário de Referência;

(iii) projeção do montante de Amortização a ser pago (compreendendo principal e

rendimentos, conforme aplicável;

(iv) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; e

(v) Índice de Excesso de Spread,

(12) valor das Disponibilidades;
(13) Índice de Cobertura
(14) Índice de Cobertura Sênior;
(15) Índice de Cobertura Mezanino;
(16) Índice de Excesso de Spread;
(17) Índice de Atrasos;
(18) Índice de Pré-Pagamento; e
(19) Índice de Resolução da Cessão.

XXVIII. enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

(1) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
(2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino.

XXIX. determinar os parâmetros descritos abaixo em cada Data de Cálculoe cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(1) Índice de Cobertura;
(2) Índice de Cobertura Sênior; e
(3) Índice de Cobertura Mezanino;

XXX. contratar, em nome da Classe, conforme aplicáveis e nos limites da Política de Contratação de Derivativos, as Operações de Derivativos da Classe;

XXXI. contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos e Política de Hedge; e

XXXII. praticar quaisquer outros atos cuja competência não tenha sido especificamente atribuída à Gestora na forma deste Regulamento e do Acordo Operacional.

Parágrafo Primeiro No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo A verificação dos Documentos Comprobatórios, para fins do Parágrafo Primeiro acima, será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da

Resolução CVM nº 175. A forma de verificação dos Documentos Comprobatórios pela Gestora deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridas pela Classe e estará prevista no Anexo Descritivo. A Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

Parágrafo Terceiro A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, Entidade Registradora ou o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação. Caso a Gestora contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Quarto A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe de Cotas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Suplementos; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo Quinto Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo previstos neste Capítulo, a Gestora será remunerada de acordo com o previsto no Artigo 16º da Parte Geral deste Regulamento.

Parágrafo Sexto Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência, a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos do item XXVII do *caput*, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasses de Cotas considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias.

Parágrafo Sétimo Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência

determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

Parágrafo Oitavo Fica esclarecido que, para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens abaixo.

(i) Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

(a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até a Data de Resgate a ser considerado incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;

(b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior,líquido da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de MTM

(c) o Índice de Cobertura Mezanino deverásercalculado *proforma* o pagamento da Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(d) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

(ii) Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta, para fins da verificação das Condições de Cessão pela Consultora Especializada:

(a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerado deverão ser líquidos de provisão para devedores duvidosos, e, com relação aos Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo, será determinado com data base do Dia Útil anterior;

(b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior ,líquido da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de MTM;

(c) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(d) o Índice de Cobertura deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dosfluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

Artigo 11º A Gestora poderá contratar Agentes de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos do Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro Os Agentes de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, observado o disposto abaixo, prestarão ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e no Anexo Descritivo.

Artigo 12º A Gestora poderá contratar, ainda, consultoria especializada para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do respectivo Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro Pela prestação dos serviços de cobrança e de consultoria especializada, o Fundo pagará, por conta da Classe, diretamente aos respectivos prestadores de serviço as remunerações previstas nos Contratos de Cobrança e no Contrato de Consultoria, conforme aplicável, de modo que a remuneração devida a cada um desses prestadores de serviço constituirá encargo da Classe, nos termos do Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo Poderão ser acrescidos à remuneração dos Agentes de Cobrança e da Consultora Especializada os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pelo respectivo prestador de serviço.

Artigo 13º É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

I. receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. utilizar recursos de cada classe para pagamento de segurocontra perdas financeiras de Cotistas;

VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175; e

VII. a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

Artigo 14º É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e aos Agentes de Cobrança e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe ou a Conta Fiduciária, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do Consultor Especializado, sugestão de investimento.

Parágrafo Segundo É vedado o repasse de informação relevante pelos Prestadores de Serviços, seus colaboradores e representantes, do Fundo obtidas em razão de cargo ou posição ocupada ou, ainda, obtidas por terceiros em conexão à relação comercial, pessoal e/ou de confiança mantida com os Prestadores de Serviço do Fundo..

Parágrafo Terceiro É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

Parágrafo Quarto É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Parágrafo Quinto A Administradora e a Gestora possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esfera de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos websites da Administradora e da Gestora.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 15º A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses:

I. descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo;

II. renúncia por parte da Administradora ou da Gestora; ou

III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro A Administradora ou a Gestora, poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo,

conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no **CAPÍTULO VIII** da Parte Geral deste Regulamento.

Parágrafo Segundo A Administradora e/ou a Gestora, mediante correspondência por meio eletrônico endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral enquanto o Fundo tiver apenas a Classe para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia ou substituição da Administradora ou da Gestora estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia e/ou substituição, sob pena de, passado tal prazo, a Administradora solicitar à CVM a indicação de administrador temporário.

Parágrafo Quarto Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM nº 175, caso a Administradora ou a Gestora não sejam substituídas dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM nº 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora ficará impedida de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

Parágrafo Sexto Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, a Administradora e a Gestora deverão, em até 30 (trinta) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas aos Prestador de Serviços Essenciais substituto, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Sétimo Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

Parágrafo Oitavo Caso o Cotistas de uma determinada Classe deliberem pela substituição da Administradora e/ou a Gestora, tal Classe deve ser cindida do Fundo.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA

Artigo 16º A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pelacontratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de (i) custódia qualificada, (ii) tesouraria,(iii) controladoria e processamento de ativos, (iv) escrituração das Cotas, (v) auditoria independente o (vi) registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora, (vii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e (viii) a liquidação financeira física ou eletrônica dos

Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Administração anual descrita no respectivo Anexo Descritivo.

Parágrafo Único A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 17º A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de (i) intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, (ii) distribuição das Cotas, (iii) consultoria de investimentos, (iv) consultoria especializada, (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, (vi) formador de mercado das Cotas de Classe fechada, (vii) cogestão da carteira e (viii) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Único A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 18º Adicionalmente à Taxa de Gestão, o Anexo Descritivo poderá prever que a Gestora fará jus a uma remuneração a título de performance pela valorização das Cotas do Fundo.

Artigo 19º Eventual previsão de uma taxa máxima de distribuição que seja cobrada com base no Patrimônio Líquido do Fundo estará descrita no respectivo Anexo Descritivo.

Artigo 20º Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pelo Fundo no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo Suplemento, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

Artigo 21º A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

CAPÍTULO VI – DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 22º O Fundo conta, ainda, com os serviços da Consultora Especializada, a qual possui as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada:

I. validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;

II. monitorar a conformidade dos investimentos da Classe com a política de investimentos descrita no Anexo Descritivo;

III. subsidiar a Gestora com informações suficientes para que esta exerça suas atribuições relacionadas ao monitoramento do desempenho da Classe e da valorização das Cotas, bem como da evolução do valor do patrimônio da Classe;

IV. sugerir à Administradora modificações neste Regulamento, a serem aprovadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, no que se refere a questões relacionadas a gestão dos investimentos da Classe ou qualquer outra que julgue necessária;

V. recomendar à Gestora a alienação dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sem a necessidade de aprovação prévia dos Cotistas e/ou da Administradora;

VI. auxiliar a Gestora no cálculo dos parâmetros previstos no item XXVII, do Artigo 10º
.

Artigo 23º As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, serão exercidas pela Administradora, na qualidade de Custodiante.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na Entidade Registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;

II. realizar a liquidação financeira física ou eletrônica dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros, integrantes da carteira do Fundo;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do Fundo ou, se for o caso, em Conta-Vinculada;

IV. quando contratado para tanto, fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios;

V. colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração dos Índices de Subordinação, dos Índices de Subordinação Ajustados, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da Classe com registro dos respectivos lançamentos;

VI. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;

VII. fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, conforme definida neste Regulamento;

VIII. receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos do Anexo V ao presente Regulamento, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo substituídos e/ou inadimplidos em determinado trimestre, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

IX. em relação aos Direitos Creditórios, realizar a conciliação dos valores depositados nas Contas Fiduciárias para posterior transferência, conforme o caso, à Conta da Classe, às contas de livre movimentação das Cedentes e/ou para contas de eventuais outros cessionários de Direitos Creditórios, de forma diligente e observados estritamente os procedimentos previstos no Contrato de Contas Fiduciárias, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo; e

X. disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:

(1) Índices de Subordinação e Índices de Subordinação Ajustados;
(2) Alocação Mínima;
(3) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
(4) Valor dos Direitos Creditórios;
(5) Patrimônio Líquido;
(6) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
(7) valor das Disponibilidades.

XI. na hipótese de não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora, encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item X acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.

Parágrafo Segundo Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN ou, ainda, não seja passível de registro, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

Parágrafo Terceiro Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no Artigo 16º deste Regulamento.

Parágrafo Quarto Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser,

em relação à Classe de Cotas, o Originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora, a Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

Artigo 24º O Controlador será contratado para prestar à Classe os serviços de controladoria e precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 25º Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e/ou os Agentes de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 26º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, deliberar sobre:

I. as demonstrações financeiras do Fundo, nos termos do Art. 71 da Resolução CVM nº 175;

II. a substituição da Administradora ou da Gestora;

III. a emissão de novas Cotas, na Classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no Art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM nº 175;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;

V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 26º ;

VI. o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM nº 175; e

VII. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia

Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

III. em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas da respectiva Classe/Subclasse, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas da respectiva Classe/Subclasse.

Parágrafo Terceiro Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia ou nas hipóteses do Parágrafo Primeiro acima, as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da Instrução CVM nº 175.

Parágrafo Quarto As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Artigo 27º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, observado o disposto no Parágrafo Sétimo abaixo.

Parágrafo Terceiro Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deveráser novamente providenciado

o envio de e-mail aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste parágrafo, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

Parágrafo Quarto A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Quinto Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (uma) hora antes do horário designado para a respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Sexto A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas comdireito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Artigo 28º Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas. Não obstante ao disposto acima, a Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

Artigo 29º Para fins de exercício do direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, será adotado critério de ponderação da quantidade de Cotas detidas por cada Cotista, com o objetivo assegurar o tratamento equitativo entre os Cotistas de diferentes Subclasses, alinhando o poder de voto ao valor econômico investido no Fundo, nos termos da regulamentação aplicável. Nesse sentido:

I. As Cotas de Subclasse cujo preço unitário de emissão seja de R$ 1.000,00 (mil reais) terão sua quantidade considerada, para fins de apuração de votos, mediante aplicação de fator redutor equivalente a 0,1 (um décimo), de modo que cada 10 (dez) cotas corresponderão a 1 (um) voto;
II. As Cotas de subclasse cujo preço unitário de emissão seja de R$ 10.000,00 (dez mil reais) terão sua quantidade considerada integralmente, atribuindo-se 1 (um) voto por Cota; e
III. Para quaisquer outras subclasses que venham a ser emitidas, este Regulamento poderá estabelecer fator de ponderação específico, observado o princípio de proporcionalidade entre o valor econômico da Cota e o respectivo poder de voto.

Artigo 30º Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas presentes.

Parágrafo Primeiro Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe e do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral os Cotistas legalmente constituídos há menos de um ano, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Segundo Não podem votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas:

I. os prestadores de serviço do Fundo;

II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;

III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Terceiro Não se aplicará a vedação prevista no Parágrafo Segundo acima quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Segundo acima; ou **(ii)** houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Quarto Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do(s) Índice(s) de Subordinação de determinada(s) Subclasse(s) de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas da(s) Subclasse(s) afetada(s).

Artigo 31º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) dias contados da data de postagem, se por meio eletrônico, ou de até 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Artigo 32º O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

Parágrafo Primeiro As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e respectivos Anexos Descritivos, serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave, ressalvadas as disposições da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Segundo Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

Parágrafo Terceiro Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 33º Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, além daquelas previstas no Anexo Descritivo:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo, as quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

X. despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

XIV. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV. montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;

XVI. Taxa de Administração e Taxa de Gestão

XVII. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

XVIII. pagamento da restituição de IOF, nos termos Artigo 32º Parágrafo Nono do Anexo Descritivo, se aplicável.

Parágrafo Primeiro Tendo em vista que o Fundo emitirá uma única Classe, não haverá rateio das despesas e contingências.

Parágrafo Segundo A Administradora e a Gestora podem estabelecer, nos termos do **CAPÍTULO V**, que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro Quaisquer despesas não previstas neste Artigo ou no Anexo Descritivo como encargos do Fundo ou da Classe, respectivamente, devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

CAPÍTULO X – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 34º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos em cada um dos Anexos Descritivos. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

Parágrafo Segundo A materialização de qualquer dos riscos descritos neste Regulamento poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe, Subclasses e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada, e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-féou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Os Fatores de Risco do Fundo estão descritos no Capítulo XXI do Anexo Descritivo da Classe.

Artigo 35º As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, da Consultora Especializada, dos Agentes de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XI – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 36º As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página da Administradora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Parágrafo Único Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 37º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, à Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate,

alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

I. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe de Cotas ou aos Cotistas;

II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III. contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo

Descritivo ou Suplemento;

IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

V. substituição da Administradora ou da Gestora;

VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

Parágrafo Segundo A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

Parágrafo Terceiro Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese da a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante.

Artigo 38º Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Único As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

Artigo 39º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

II. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

III. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem,

demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

IV. em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;

V. na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe impactada, para os Cotistas da mesma Classe, e (b) lâmina atualizada, se houver.

Parágrafo Primeiro As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo Para efeitos do inciso III do caput, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no inciso III do caput, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 40º O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

Artigo 41º As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

Parágrafo Único As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes Classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

Artigo 42º O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 43º Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo.
Parágrafo Primeiro Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e (ii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação previstos no Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I – imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

a) fechar para resgates e não realizar Amortização;

b) não realizar novas subscrições;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;

d) divulgar fato relevante;

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e II – em até 20

(vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e
(iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

Parágrafo Segundo Na assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput:

a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

b) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea "c)" do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Terceiro Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Quarto Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea "c)" do Parágrafo Segundo acima.

Artigo 44º Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

Parágrafo Único A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 45º Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e
(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo Primeiro Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo

tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 46º Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatóriaspara o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Primeiro A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço https://www.vert-capital.com/compliance nesta página, acessar o link “Políticas” e, em seguida, “Política de Voto”).

Parágrafo Segundo A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

CAPÍTULO XV – COMUNICAÇÕES

Artigo 47º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder, o Custodiante, a Consultora Especializada, o Controlador, o Agente de Conta Fiduciária e os Cotistas.

Parágrafo Primeiro A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

Parágrafo Segundo Caso for necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas da Classe que optarem por tal recebimento.

Parágrafo Terceiro Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

Parágrafo Quarto Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na

Resolução CVM nº 175, no Regulamento, incluindo Anexos Normativos e Suplementos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou Amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

Artigo 48º As dúvidas relativas à gestão do Fundo poderão ser esclarecidas pelos seguintes canais:

E-mail	contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

CAPÍTULO XVI – DO FORO

Artigo 49º Fica eleito o foro da comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA CAPÍTULO I –

DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º Este Anexo Descritivo da **CLASSE ÚNICA** do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe Única do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos, nos termos abaixo elencados.

Parágrafo Primeiro A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo A Classe Única é umaclasse de cotasfechada, de modo que as Cotas somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação da Classe. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Suplemento.

Parágrafo Terceiro O funcionamento da Classe terá início na Data de Início do Fundo. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

Parágrafo Quarto A Classe Única é destinada a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) Subclasse(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente por meio do rito de registro automático de distribuição previsto no Artigo 27, Inciso I, da Resolução CVM nº 160 será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

Parágrafo Quinto Investidores não residentes poderão adquirir Cotas da Classe, desde que estejam devidamente registrados perante a CVM, nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020.

Parágrafo Sexto A Classe Única se enquadra como classe restrita, nos termos do art. 111 da parte geral da Resolução CVM nº 175, para os fins do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Sétimo O exercício social da Classe coincide com o exercício social do Fundo previsto na Parte Geral deste Regulamento.

Parágrafo Oitavo Para os fins das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe é caracterizada como fundo de investimento em direitos creditórios tipo "Financeiro" e foco

de atuação “Crédito Consignado”.

Parágrafo Nono O presente Anexo Descritivo constitui parte integrante do Regulamento, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições da Parte Geral do Regulamento.

Artigo 2º Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Anexo I do Regulamento, observado que em caso de conflito, deverão prevalecer as disposições deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DA CLASSE

Artigo 3º É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, descrita neste Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro Não há qualquer garantia ou promessa da Classe, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, do Custodiante, da Consultora Especializada, do Controlador, do Agente de Conta Fiduciária, da Cedente ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos da Classe.

Parágrafo Segundo Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4º É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos da Classe, durante o Período de Alocação, na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo.

Parágrafo Primeiro Para os fins da regulamentação aplicável ao Fundo, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis originados no segmento de crédito consignado.

Parágrafo Segundo Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Cessão e na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Consultora Especializada e pela Gestora, ou por terceiro sob sua responsabilidade, inclusive o Custodiante, se este for subcontratado, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

Parágrafo Quarto Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de

Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Parágrafo Quinto A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará à respectiva Cedente o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Cessão ou Recibo de Cessão, conforme aplicável.

Artigo 5º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

Parágrafo Primeiro Não obstante o disposto no *caput*, a Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe, após o período de 180 (cento e oitenta dias) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, mantenha carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definidos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo Segundo A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe e o Fundo de maneira geral, mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo.

Parágrafo Terceiro Não há, no entanto, garantia por parte da Administradora ou da Gestora de que o tratamento tributário aplicável Fundo e seus Cotistas seja (i) o de longo prazo, (ii) o regime específico dos fundos sujeitos à tributação periódica de que trata a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e/ou (iii) o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 6º A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(b) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(c) operações compromissadas, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(e) cotas de qualquer fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco, inclusive administrado pelo Administrador, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Sêniores de melhor risco de crédito em circulação.

Artigo 7º Sem prejuízo de outros limites de concentração por Devedor, a aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo Primeiro Para efeito de cálculo do limite de que trata o *caput* e dos eventuais limites de concentração por Devedor, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

Parágrafo Segundo A Gestora, conforme aplicável, deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas à gestora da classe investidora.

Parágrafo Terceiro O limite referido no caput pode ser aumentado quando:

I. o Devedor ou coobrigado:
   a) tenha registro de companhia aberta;
   b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
   c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II. se tratar de aplicações em:

   a) títulos públicos federais;
   b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
   c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a)” e “b)”.

Parágrafo Quarto Na hipótese prevista na alínea “c)” do inciso I do Parágrafo Terceiro acima, as demonstrações contábeis anuais do Devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pela Administradora, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o Fundo, até o seu encerramento ou até o exercício em que os Direitos Creditórios da Classe de responsabilidade do Devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios da Classe que integram o patrimônio da Classe.

Parágrafo Quinto Os percentuais referidos neste Artigo devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Sexto As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor de que trata o inciso I do Parágrafo Terceiro acima não são aplicáveis aos Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviços da Classe e de suas partes relacionadas.

Parágrafo Sétimo A Classe fica dispensada de observar as disposições deste Artigo, caso tenha como Cotistas exclusivamente: (i) sociedades integrantes de um mesmo Grupo Econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou (ii) Investidores Profissionais.

Artigo 8º A Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora, ou fundos de investimento por ela administrados e/ou carteiras por ela geridas, atuem como contraparte da Classe, desde que tais operações observem, ainda, os critérios previstos no Artigo 7º acima.

Parágrafo Primeiro É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais as Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

Parágrafo Terceiro O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Artigo 9º Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro e fundos de aplicação em cotas de fundos de investimento.

Artigo 10º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO XXI deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro As aplicações da Classe não contam com qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, das Cedentes, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Parágrafo Segundo As Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos

Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes são somente responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente, sem prejuízo das hipóteses de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão.

Parágrafo Terceiro A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

Parágrafo Quarto A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, exclusivamente com a finalidade de proteger posições detidas à vista, até o limite das posições cobertas, desde que não cause uma exposição maior que o Patrimônio Líquido da Classe e desde que a contraparte dessas operações não seja as Cedentes, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e da Política de Contratação de Derivativos Prevista no Anexo VII.

Parágrafo Quinto As Operações de Derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior a br.AAA.

Parágrafo Sexto Serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Parágrafo Sétimo É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Artigo 11º As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 12º Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de Contratos de Assistência Financeira concedidos pelas Cedentes aos Devedores, a serem pagos mediante Consignação, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP e na legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro O Patrimônio Líquido da Classe poderá ser composto por até 100% (cem por cento) de Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo As Cedentes mantêm Convênio com os Entes Públicos Conveniados para que os empréstimos consignados concedidos aos Devedores representativos dos Direitos Creditórios sejam objeto de Consignação.

Parágrafo Terceiro A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de MtM, em Direitos Creditórios Elegíveis cedidos pelas Cedente, as quais também poderão prestar à Classe os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Quarto Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Cessão e, se for o caso, Recibo de Cessão com as respectivas Cedentes, no qual serão definidos, conforme aplicável, os Direitos Creditórios cedidos à Classe e o Preço de Aquisição correspondente.

Parágrafo Quinto Observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios pela respectiva Cedente ao Fundo será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem coobrigação ou direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos e quaisquer direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros (inclusive Seguro Prestamista, se contratado pelo Devedor) e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Parágrafo Sexto Os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros (revolvência), observada a ordem de alocação de recursos e desde que:

I. durante o Período de Alocação;

II. os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento descrita neste Anexo Descritivo;

III. os Índices de Subordinação e Índices de Subordinação Ajustados e Índices de Cobertura sejam devidamente cumpridos;

IV. não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Artigo 13º Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe:

I. aplicar em Ativos Financeiros de emissão de pessoas físicas;

II. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

III. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

IV. aplicar em cotas de classe de fundos de investimento que invistam na Classe;

V. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas;

VI. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

VII. aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor;

VIII. realizar operações que exponham a Classe a Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

IX. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, exceto se decorrente de decisão judicial;

X. emitir qualquer Subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e com esse Anexo Descritivo;

XI. adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

XII. utilizar os ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

Parágrafo Único Adicionalmente, é vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, e/ou ao Custodiante (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial) ceder Direitos Creditórios às Cedentes por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda, ressalvadas as hipóteses de resolução de cessão previstas no respectivo Contrato de Cessão.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 14º A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam integralmente a todas as Condições de Cessão abaixo relacionadas, conforme a modalidade do Direito Creditório, a serem validadas pela Consultora Especializada, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) ter sido realizado, pela Cedente, o registro obrigatório dos Contratos de Assistência Financeira no Sistema de Registro de Operações da SUSEP (SRO), conforme determina a Circular SUSEP nº 715, de 24 de dezembro de 2024, bem como as demais normas complementares aplicáveis, ressalvado que a presente condição não será exigível enquanto a obrigatoriedade regulatória do referido registro não estiver em vigor para a respectiva operação;

(ii) ter sido realizado, pela respectiva Cedente, o registro dos respectivos Contratos de Assistência

Financeira no respectivo Portal de Consignação, para fins de operacionalização da Consignação em folha de pagamento do Devedor, a qual deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme previsto no Contrato de Cessão;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser performados e oriundos de Contratos de Assistência Financeira celebrados entre uma Cedente e Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da cessão à Classe, cujas parcelas tenham valor nominal pré-fixado e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

(iv) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Contrato de Assistência Financeira;

(v) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe e os respectivos Contratos de Assistência Financeira, no momento da aquisição pela Classe, não estão sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que qualquer das Cedentes seja parte;

(vi) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe não poderão estar vencidos e devem necessariamente estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, e o respectivo Contrato de Assistência Financeira não poderá ter parcela vencida e não paga, no momento da cessão à Classe, perante a Cedente ou fundos de investimento para os quais a respectiva Cedente tenha cedido recebíveis de mesmas características dos Direitos Creditórios;

(vii) tenha havido o desconto e repasse à Cedente da primeira parcela do Contrato de Assistência Financeira do respectivo Devedor, quando a averbação de tais instrumentos na respectiva margem Consignável do Devedor não tiver ocorrido por meio eletrônico ou de forma automática;

(viii) a data do vencimento da primeira parcela vincenda do respectivo Contrato de Assistência Financeira não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contados da data da sua efetiva cessão à Classe;

(ix) os Direitos Creditórios devem ter como Devedores pessoas com idade, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, entre 21 (vinte e um) anos e 72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

(x) considerada *pro forma* a cessão pretendida, na Data de Oferta de Direitos Creditórios à Classe, no máximo 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe deverão ter Devedores com idade acima de 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive;

(xi) na Data de Oferta de Direitos Creditórios pretendida, o vencimento máximo dos Direitos Creditórios ofertados à Classe deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Idade do Devedor na Data de Oferta de Direitos Creditórios pretendida	**Prazo Máximo do Contrato de Assistência Financeira**
De 21 anos até 69 anos 11 meses e 29 Dias	96 meses

De 70 anos até 70 anos 11 meses e 29 Dias	72 meses
De 71 anos até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	60 meses
De 72 anos até 72 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	48 meses

(xii) a aquisição de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuada de acordo com a Taxa de Cessão, propiciando à Classe um retorno correspondente a, no mínimo, ao Percentual Mínimo de diferença entre as taxas de juros pactuada entre a respectiva Cedente e os Devedores no âmbito de cada Contrato de Assistência Financeira; e

(xiii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro centésimos); e

(xiv) acompanhar a aderência, pelas Cedentes, da política de concessão de crédito que consta do Anexo III ao Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro As Condições de Cessão serão verificadas pela Consultora Especializada, sendo certo que as Condições de Cessão previstas nos subitens (i) a (vii) e (xv) do *caput* serão verificadas pela Consultora Especializada com base em declarações prestadas pela respectiva Cedente no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão e Recibo de Cessão e as demais Condições de Cessão serão verificadas em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios, a Cedente deverá manter disponível para a Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão. A Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada poderão, a qualquer tempo, solicitar à Cedente a apresentação dos documentos acima referidos, que lhe serão disponibilizados pela Cedente em até 5 (cinco) Dias Úteis.

Parágrafo T e r c e i r o Caso a Consultora Especializada verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação das Condições de Cessão, deverá comunicar por escrito tal fato à Cedente, com cópia ao Custodiante e à Gestora, para que regularizem a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

Parágrafo Quarto Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua cessão à Classe, não haverá coobrigação e nem direito de regresso e m f a c e do Cedente, Gestora e/ou Consultora Especializada, salvo em caso de comprovada má-fé ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 15º A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme a modalidade de Direito Creditório, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) os Contratos de Assistência Financeira correspondentes aos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe devem possuir, individualmente, no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas na respectiva data de aquisição;

(ii) cada parcela do Direito Creditório a ser cedido à Classe deve ter valor nominal mínimo de R$ 30,00 (trinta reais);

(iii) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe, representado por um ou mais Direitos Creditório, considerada *pro forma* a cessão pretendida, em valor total presente, com base na taxa da cessão, superior aos seguintes valores:

Idade do Devedor na data da cessão pretendida	**Saldo devedor máximo**
De 21 anos até 64 anos 11 meses e 29 dias	R$ 350.000,00
De 65 anos até 66 anos 11 meses e 29 dias	R$ 250.000,00
De 67 anos até 69 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 200.000,00
De 70 anos até 71 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 125.000,00

(iv) os respectivos Devedores dos Contratos de Assistência Financeira não poderão ter parcela vencida e não paga perante a Classe na data da cessão pretendida;

(v) na data da cessão pretendida, e considerada pro forma a cessão pretendida, os limites de concentração por Ente Público Conveniado indicados no quadro abaixo deverão ser observados, considerando-se o valor total presente:

Ente Público Conveniado	**Limite mínimo de concentração em relação ao Patrimônio Líquido**	**Limite máximo de concentração em relação ao Patrimônio Líquido**
Exército Brasileiro	65%	100%
SIAPE	0%	35%
Aeronáutica	0%	12%

Marinha	0%	5%

(vi) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o valor das Disponibilidades deverá ser igual ou superior ao valor total do somatório da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de MTM e Reserva de Liquidação na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

(vii) caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da média ponderada das taxas de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios ofertados à Classe deverá ser igual ou superior ao maior entre **(1)** à Taxa DI acrescida de spread de 5,42% a.a. (cinco inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) e **(2)** a Taxa Benchmark Base acrescida de spread de 6,30% a.a. (seis inteiros e trinta centésimos por cento), considerando-se, para fins do cálculo da média ponderada, o valor presente dos Direitos Creditórios ofertados.

Parágrafo Primeiro O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base com base em arquivo eletrônico enviado pelas Cedentes à Gestora e à Consultora Especializada previamente a cada cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

Parágrafo Segundo Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

CAPÍTULO VI – DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Artigo 16º Os Documentos Comprobatórios serão físicos ou eletrônicos e deverão ser entregues pela Cedente na data descrita no Contrato de Cessão. A guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade da Administradora, que poderá contratar terceiro para tanto, incluindo o Custodiante, devendo fazê-lo até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Artigo 17º Caberá à Gestora ou terceiro por ela contratado, na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, efetuar a verificação por amostragem do lastro, conforme metodologia descrita no Anexo V.

Parágrafo Primeiro As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora ou o Custodiante, caso contratado para essa finalidade, não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

Parágrafo Segundo Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia Especial nos termos do CAPÍTULO XV deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Terceiro Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Parágrafo Quarto Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes deverão se obrigar a entregar à Gestora, ou, quando orientado pela Gestora neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda exclusivamente eletrônica dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, no prazo previsto no Contrato de Cessão, para verificação do lastro pela Gestora.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 18º O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelas Cedentes encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento.

Artigo 19º Os Direitos Creditórios serão objeto de Consignação realizada pelos Entes Públicos Conveniados para pagamento na Conta Fiduciária da respectiva Cedente. Nas hipóteses de (i) ocorrência de um Evento de Insolvência, (ii) término e/ou não renovação, por qualquer motivo, de qualquer dos Convênios ou (iii) bloqueio de quaisquer Contas Fiduciárias; mediante indicação da Gestora, por orientação da Consultora Especializada, a Classe poderá migrar o código de recebimento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, bem como os serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos prestados pelas Cedentes, na qualidade de Agentes de Cobrança, para uma nova instituição que seja aprovada pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Primeiro As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios consistem em:

I. os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do Contrato de Assistência Financeira vencida(s) no período;

II. os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes, às Contas Fiduciárias. Neste sentido, todos os Entes Públicos Conveniados terão sido notificados para pagamento da totalidade dos valores referentes a Direitos Creditórios originados pelas Cedentes na respectiva Conta Fiduciária;

III. a regularidade dos pagamentos das parcelas do Contrato de Assistência Financeira é verificada pelo Custodiante vis-à-vis os Arquivos de Conciliação;

IV. toda e qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias será autorizada exclusivamente pelo Custodiante junto ao Agente de Conta Fiduciária. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios deverão ser repassados à Conta do Fundo no próximo Dia Útil contado do recebimento dos recursos nas Contas Fiduciárias; e

V. eventuais recursos excedentes nas Contas Fiduciárias relativos aos pagamentos de Direitos Creditórios

Cedidos serão transferidos, por ordem do Custodiante, para conta de livremovimentação de titularidade da respectiva Cedente ou para a conta de outros titulares de Direitos Creditórios originados pelas Cedentes.

Parágrafo Segundo Desde que tenha recebido os Arquivos de Conciliação, o Custodiante deverá, em até 1 (um) Dia Útil anteriormente a cada transação de transferência de recursos das Contas Fiduciárias para contas de livre movimentação das Cedentes, com base nos Arquivos de Conciliação, realizar a conciliação entre os Direitos Creditórios devidos à Classe e os pagamentos realizados pelos Entes Públicos Conveniados em relação a cada um dos Devedores, no período, de forma a determinar os valores a serem pagos à Classe a partir dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias. Após a devida conciliação dos pagamentos realizados nas Contas Fiduciárias, o Custodiante instruirá o Agente de Conta Fiduciária a realizar a transferência dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de tais recursos nas respectivas Contas Fiduciárias, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Parágrafo Terceiro A Consultora Especializada deverá acessar e verificar, diretamente, a exatidão das informações relativas aos Direitos Creditórios, por meio do Arquivo de Conciliação diretamente nos Sistemas dos Entes Públicos Conveniados, bem como encaminhá-lo ao Custodiante, à Administradora e à Gestora em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua obtenção, sem qualquer alteração. Na impossibilidade de cumprimento ou não cumprimento desta obrigação pela Consultora Especializada, a Classe deverá contratar imediatamente o Agente de Conciliação para elaborar e enviar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatórios dos resultados dos procedimentos de auditoria e veracidade dos Arquivos de Conciliação.

Artigo 20º Na etapa de cobrança extraordinária, nos termos dos Contratos de Cobrança, os Agentes de Cobrança atuarão como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Anexo Descritivo, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

Artigo 21º Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança, em nome da Classe, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo Primeiro Caberá aos Agentes de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, de acordo com o previsto no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Segundo Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos nas Contas das Cedentes, para posterior transferência para a respectiva Conta Fiduciária, sendo que os Agentes de Cobrança prestarão as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores e transferência para Conta do Fundo.

Parágrafo Terceiro Os recursos devidos pelos Devedores nos casos de Pré-pagamento (excluindo-se as Operações de Refinanciamento) serão recebidos nas Contas das Cedentes, para posterior transferência para a respectiva Conta Fiduciária, sendo que as Cedentes prestarão as informações necessárias para que o Custodiante possa

efetuar a conciliação desses valores e transferência para Conta do Fundo.

Parágrafo Quarto A Classe, representado pela Gestora, poderá, sujeito à aprovação da Assembleia Especial, na forma do previsto CAPÍTULO XV deste Anexo Descritivo, e observadas as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, substituir os Agentes de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Quinto A contratação dos Agentes de Cobrança para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária de Direitos Creditórios Inadimplidos não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pelos Agentes de Cobrança, sendo que estes poderão atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes, nos termos do Contrato de Cobrança.

Parágrafo Sexto No caso de Direitos Creditórios, depois de tomadas todas as providências pelos Agentes de Cobrança para a recuperação das parcelas não pagas do Contrato de Assistência Financeira pelos Devedores que tenham se desligado do respectivo Ente Público Conveniado, são adotadas as providências legais para o registro destas operações como prejuízo, sendo realizadas as devidas provisões referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos.

Parágrafo Sétimo Os Agentes de Cobrança enviarão mensalmente, à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

Parágrafo Oitavo A remuneração devida aos Agentes de Cobrança em razão dos serviços prestados à Classe constitui encargo direto do Fundo, nos termos do CAPÍTULO XX abaixo e não está incluída na Taxa de Gestão.

Parágrafo Nono Os termos dos Contratos de Cessão, regem o compromisso de cumprir obrigações relacionadas a ressarcimento decorrentes de situações de Pré- pagamento de Direitos Creditórios que tenham gerado perdas à Classe, inclusive, mas não limitado a PLA.

Parágrafo Décimo A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Controlador e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Parágrafo Décimo primeiro O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo aos Agentes de Cobrança, se julgarem necessário e de acordo com as práticas adotadas pelo mercado, realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

CAPÍTULO VIII – COTAS DA CLASSE

Artigo 22º As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou

em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no CAPÍTULO XV deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

Parágrafo Segundo As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

Artigo 23º Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

Artigo 24º Os Cotistas de cada Subclasse terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas da mesma Subclasse que venham a ser emitidas pela Classe, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal Subclasse.

Artigo 25º As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Primeiro As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão prever prazos de Período de Carência e períodos de investimento distintos para as diferentes séries de Cotas Seniores e as diferentes séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas, nos termos dos respectivos Suplementos.

Parágrafo Terceiro As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em um número indeterminado de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, que poderão ser subordinadas entre si, observado disposto nos parágrafos abaixo. Cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderá, ainda, ser dividida em séries com valores e prazos diferenciados para Amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, caso em que não haverá subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série.

Parágrafo Quarto As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em uma única Subclasse.

Cotas Seniores

Artigo 26º As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para Amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

Parágrafo Terceiro Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu Valor Unitário apurado na forma do CAPÍTULO X deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Quarto Desde que previsto no respectivo Suplemento, as Cotas Seniores deverão ser objeto de classificação de risco (*rating*) por Agência Classificadora de Risco Autorizada.

Cotas Subordinadas Mezanino

Artigo 27º As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior. Desde que assim previsto no respectivo Suplemento, as Cotas Subordinadas Mezanino de diferentes Subclasses poderão ser subordinadas a outras Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de Amortização, resgate e remuneração.

Parágrafo Primeiro As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse e série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

Parágrafo Segundo As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se (a) os prazos e valores para Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses ou séries no respectivo Suplemento; e (b) a Ordem de Subordinação, se houver.

Parágrafo Terceiro Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse terão seu Valor Unitário apurado na forma do CAPÍTULO X deste Anexo Descritivo.

Parágrafo Quarto Desde que previsto no respectivo Suplemento, as Cotas Mezanino deverão ser objeto de classificação de risco (rating) por Agência Classificadora de Risco Autorizada.

Cotas Subordinadas Júnior

Artigo 28º As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão,

conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu Valor Unitário apurado na forma do CAPÍTULO X deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS

Artigo 29º Eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pela Administradora, por orientação da Consultora Especializada, desde que limitado ao Capital Autorizado; (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) na hipótese do Artigo 30º abaixo, independente do Capital Autorizado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora, em comum acordo com a Administradora e a Consultora Especializada, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

Artigo 30º Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, por iniciativa da Administradora, ouvida a Consultora Especializada, ou conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento dos Índices de Subordinação e/ou dos Índices de Subordinação Ajustados, nos termos do Anexo VI; (b) enquadramento do Índice de Cobertura; (c) para atendimento das condições estabelecidas no Artigo 32º abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Primeiro Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Segundo Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

Artigo 31º As Cotas serão objeto de distribuição pública ou colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável, sendo certo que a distribuição de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Parágrafo Segundo Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Sênior Ajustado serão calculados pela Gestora e informada aos Cotistas.

Artigo 32º Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00, a ser verificado pela Gestora, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

Parágrafo Primeiro Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

Parágrafo Segundo As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, e na forma do CAPÍTULO X abaixo, sendo certo que, com relação às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que expressamente previsto no respectivo Suplemento e uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

Parágrafo Terceiro Para fins do disposto do Parágrafo acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

Parágrafo Quarto As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora até o total do valor subscrito, de acordo com orientações da Consultora Especializada, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item Parágrafo Segundo acima, exclusivamente em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Parágrafo Quinto Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo Sexto É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Parágrafo Sétimo Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitados os Índices de Subordinação aplicáveis, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

Parágrafo Oitavo Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da

possibilidade de perda total do capital investido. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista manter seus dados atualizados e informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Parágrafo Nono Na hipótese de alteração na legislação ou qualquer outra medida que estabeleça incidência ou que imponha o recolhimento de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) em decorrência da integralização das Cotas Seniores da 4ª Série, das Cotas Mezanino A da 2ª Série, das Cotas Mezanino B da 2ª Série e das Cotas Mezanino C da 2ª Série, o valor correspondente será restituído pela Classe ao Cotista que houver suportado o tributo, independentemente de Assembleia Especial de Cotistas.

Parágrafo Décimo A Administradora adotará as medidas cabíveis para verificar a hipótese do Parágrafo Nono acima e operacionalizar a restituição, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recolhimento do tributo, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO XII do presente Anexo Descritivo.

Artigo 33º O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e Especiais e pagamento de Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único Caso a Classe realize qualquer Amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

Artigo 34º As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Parágrafo Primeiro Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Artigo 35º As Cotas que não estiverem depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas.

Artigo 36º As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão.

Artigo 37º As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, deverão observar eventuais restrições de negociação, nos termos do artigo 86 da referida Resolução.

CAPÍTULO X – VALORAÇÃO DAS COTAS

Artigo 38º As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO X. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o Valor Unitário (a) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e
(b) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

Artigo 39º Os Valores Unitários das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de Amortizações efetivamente realizadas (compreendendo principal e rendimentos).

Parágrafo Único Não obstante o previsto no *caput*, o Valor Unitário de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

Artigo 40º As Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série ou Subclasse e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, terão seu Valor Unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, conforme abaixo:

(a) Para Cotas Seniores de cada série, o Valor Unitário será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

(b) Para Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse ou série, o Valor Unitário será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Ordem de Subordinação, observado que tal valor não será inferior a zero; e

(c) Para Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Unitário será equivalente ao maior dos seguintes valores:

(a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

Parágrafo Primeiro Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo Segundo Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino de mesma Ordem de Subordinação será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Ordem de Subordinação da Cota em questão, consideradas em conjunto.

Parágrafo Terceiro O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO XI –AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 41º A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste CAPÍTULO XI e nos Suplementos, sem prejuízo do disposto no Artigo 32º Parágrafo Nono do Anexo Descritivo, se aplicável. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO XI deverá ser objeto de Assembleia Especial.

Parágrafo Único Não serão realizadas amortizações de Cotas de qualquer das séries ou Subclasses dentro do Período de Carência indicado no respectivo Suplemento. Dessa maneira, os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos de Crédito durante esse período não serão utilizados para Amortização de Cotas ou retidos para futura Amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos de Crédito, nos termos deste Anexo Descritivo.

Artigo 42º Findo o respectivo Período de Carência, as Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, pelo seu Valor Unitário em cada Data de Pagamento, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO XII do presente Anexo Descritivo e demais condições previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento.

Artigo 43º Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Artigo 44º As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se sua Amortização Extraordinária de Principal Junior parcial, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO XII do presente Anexo

Descritivo e desde que observados os requisitos e procedimentos e requisitos descritos neste Anexo Descritivo.

Artigo 45º Não será permitida a realização de qualquer Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe.

Artigo 46º Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial ou diante da hipótese da alínea (j) do Artigo 55º do Capítulo XII deste Anexo Descritivo

Artigo 47º Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO XI não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Artigo 48º Os pagamentos da Amortização e resgate serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Artigo 49º Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

Artigo 50º As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

Artigo 51º O previsto neste CAPÍTULO XI não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de Amortização ou resgate, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 52º A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste CAPÍTULO XII, que seguirá o disposto neste Capítulo.

Artigo 53º A partir da 1ª data de integralização de Cotas Seniores da 3ª (terceira) série e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série e das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) série e até o resgate integral das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série, a Classe deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento de Amortização das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série até seu resgate, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento e no seu Suplemento;

(d) pagamento de amortização extraordinária de Cotas Subordinadas Mezanino C da 1ª (primeira) Série em montante de R$ 30.198.360,81 (trinta milhões, cento e noventa e oito mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, os Índices de Subordinação não devem ficar desenquadrados e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00;

(e) durante o Período de Alocação, aquisição de Direitos Creditórios;

(f) aquisição de Ativos Financeiros.

Artigo 54º Após o resgate integral das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

Parágrafo Primeiro Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Ordinária esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável, e pagamentos dos valores devidos nos termos das Operações de Derivativos celebrados pelo Fundo;

(b) pagamento da restituição de IOF, nos termos Artigo 32º Parágrafo Nono deste Anexo Descritivo, se aplicável;

(c) constituição da Reserva de Despesas e Encargos;

(d) constituição da Reserva de Liquidação;

(e) composição da Reserva de Aquisição, caso tenha ocorrido integralização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinada Mezaninos;

(f) aquisição de Direitos Creditórios a partir dos recursos da Reserva de Aquisição;

(g) pagamento referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(h) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(i) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos da Cláusula Artigo 83º deste Anexo Descritivo;

(j) durante o Período de Alocação, aquisição de Direitos Creditórios;

(k) aquisição de Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável, e pagamentos dos valores devidos nos termos das Operações de Derivativos celebrados pelo Fundo;

(b) pagamento da restituição de IOF, nos termos Artigo 32º Parágrafo Nono deste Anexo Descritivo, se aplicável;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(d) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidação;

(e) pagamento referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(f) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(g) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos da Cláusula Artigo 83º deste Anexo Descritivo; e

(h) aquisição de Ativos Financeiros.

Artigo 55º Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

Parágrafo Primeiro Caso o processo de Amortização Ordinária esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável, e pagamentos dos valores devidos nos termos das Operações de Derivativos celebrados pelo Fundo;

(b) pagamento da restituição de IOF, nos termos Artigo 32º Parágrafo Nono deste Anexo Descritivo, se aplicável;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(d) aquisição de Direitos Creditórios a partir dos recursos da Reserva de Aquisição;

(e) pagamento referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(f) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(g) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos da Cláusula Artigo 83º deste Anexo Descritivo;

(h) pagamento da Amortização de principal e rendimentos às Cotas Seniores em circulação;

(i) pagamento de Amortização de principal e rendimentos às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme a Ordem de Subordinação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Sênior Ajustado, os Índices de Subordinação Mezanino e os Índices de Subordinação Mezanino Ajustados aplicáveis não devem ficar desenquadrados e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00;

(j) pagamento de Amortização Extraordinária de principal e rendimentos às Cotas Subordinadas Júnior em circulação, dispensada a prévia aprovação dos Cotistas em assembleia, desde que, cumulativamente ("Amortização Extraordinária de Principal Júnior"):

(i) esteja em curso a Amortização Ordinária;
(ii) considerado pro forma a Amortização Extraordinária de Principal Júnior a ser realizada, bem como após a sua realização, nenhum dos Índices de Subordinação e Índices de Subordinação Ajustados fiquem desenquadrados;
(iii) após a alocação dos recursos do Fundo prioritários à Amortização Extraordinária de Principal Júnior, de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista neste Capítulo XII, o Índice de Cobertura seja superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
(iv) considerada pro forma a Amortização Extraordinária de Principal Júnior a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
(v) não tenha sido verificado, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo ou qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, ainda que, tenha sido convocada a assembleia de Cotistas, mas não tenha sido deliberado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) constituído um Evento de Liquidação Antecipada ou o Patrimônio Líquido seja constatado como negativo, haja a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, conforme o caso;
(vi) a Reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa;
(vii) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas e resgatadas; e
(viii) haja solicitação expressa da Consultora Especializada com 3 (três) dias úteis de antecedência à data de pagamento, a qual poderá ser formalizada por meio de envio de e-mail ao Gestor e ao Administrado.

(k) durante o Período de Alocação, aquisição de Direitos Creditórios; e

(l) aquisição de Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação aplicável, e pagamentos dos valores devidos nos termos das Operações de Derivativos celebrados pelo Fundo;

(b) pagamento da restituição de IOF, nos termos Artigo 32º Parágrafo Nono deste Anexo Descritivo, se aplicável;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(d) pagamento referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

(e) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(f) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos da Cláusula Artigo 83º deste Anexo Descritivo;

(g) pagamento de Amortização de principal e rendimentos às Cotas Seniores em circulação;

(h) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento de Amortização de principal e rendimentos às Subordinadas Mezanino em circulação, observada a Ordem de Subordinação, de forma que o pagamento da Amortização de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino somente poderá ser realizada após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino às quais esteja subordinada;

(i) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento de Amortização de principal e rendimentos às Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(j) aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO XIII – REGIMES DE AMORTIZAÇÃO, EVENTOS DE DESALAVANCAGEM E REALAVANCAGEM

Artigo 56º O regime de Amortização aplicável à Classe será Amortização Ordinária ou Amortização Sequencial, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no Artigo 54º, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Ordinária. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

Parágrafo Segundo Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será

a Amortização Sequencial. Talregime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Ordinária, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

Artigo 57º Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Cálculo caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura (desconsiderando-se as Cotas Subordinadas Mezanino C) a nível inferior a 0,99 (noventa e nove centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura (desconsiderando-se as Cotas Subordinadas Mezanino C) a nível inferior a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Cálculo, após a emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores;

(ii) a manutenção do Índice de Excesso de Spread, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses, em níveis inferiores ao Índice de Excesso de Spread Mínimo, após a emissão da 3ª (terceira) série de Cotas Seniores. Não serão considerados para efeitos desta verificação os meses calendário compreendidos entre a data da primeira integralização referente a uma emissão de nova série de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e os 3 (três) primeiros meses calendário após a última data de integralização de Cotas referente a uma mesma emissão de novas séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino;

(iii) o aumento do Índice de Atrasos a níveis superiores aos descritos abaixo, para cada faixa de atraso "F" abaixo:

(1) F30: 20,00% (vinte por cento);
(2) F60: 18,00% (dezoito por cento);
(3) F90: 12,00% (doze por cento);
(4) F180: 7,00% (sete por cento);

(iv) a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão e do relatório mencionado no Artigo 7º , não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite previsto no Artigo 7º , pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.

Artigo 58º Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Cálculo, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(i) a verificação de que o Índice de Cobertura (desconsiderando-se as Cotas Subordinadas Mezanino C) está em níveis igual ou superior (a) a 1,00, caso o Evento de Desalavancagem não

tenha sido disparado em decorrência do Artigo 57º (i), acima; ou (b) a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do Artigo 57º (i), acima;

(ii) caso o Índice de Excesso de Spread volte a superar o Índice de Excesso de Spread Mínimo;

(iii) Índice de Atrasos em níveis inferiores aos descritos abaixo, para cada respectiva faixa de atraso "F" abaixo:

(1) F30: 18,00% (dezoito por cento);
(2) F60: 15,00% (quinze por cento);
(3) F90: 10,00% (dez por cento);
(4) F180: 5,00% (cinco por cento);

(iv) regularização da disponibilização de Relatório de Gestão ou do relatório mencionado no Artigo 7º , pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.

Artigo 59º Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Cálculoe informado imediatamente à Administradora:

(i) caso o valor da carteira de Direitos Creditórios da Classe seja reduzido a menos de 15% (quinze por cento) do somatório do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação multiplicado pelas respectivas quantidades de tais Cotas efetivamente integralizadas;

(ii) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou

(iii) a ocorrência de Evento de Insolvência.

Artigo 60º A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

Artigo 61º Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante, de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas (i) pela Gestora, nos termos do Artigo 10º XXVII, da Parte Geral do Regulamento ou (ii) pelo Custodiante, nos termos do item XI, do Parágrafo Primeiro do Artigo 23º e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela (i) Gestora, nos termos do Artigo 10º XXVII, da Parte Geral do Regulamento; ou (ii) Administradora, nos termos CAPÍTULO XI da Parte Geral do Regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

Artigo 62º Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

Parágrafo Único As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

Artigo 63º Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

Artigo 64º O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

Artigo 65º As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO X deste Anexo Descritivo e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

Artigo 66º As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios detidos pela Classe serão efetuadas e reconhecidas pelo Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11, sendo que (i) as perdas e provisões com os Direitos Creditórios o serão (a) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e (b) reconhecidas no resultado do período e (ii) a provisão para devedores duvidosos **não** atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, **não** ocorrendo o chamado "efeito vagão", conforme Anexo VIII. Para fins de esclarecimento, a provisão de devedores duvidosos atingirá as parcelas vencidas e a vencer do contrato inadimplente.

Artigo 67º O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM, em conjunto com as informações dispostas no Anexo VIII.

CAPÍTULO XV – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Artigo 68º Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas Classe sempre que necessário.

Artigo 69º Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Parágrafo Primeiro Até a data de resgate das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série (inclusive), a Classe deverá observar as seguintes matérias e quóruns:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de

		Primeira Convocação	Segunda Convocação	Cotas
(a)	tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação

(b)	alterar o Regulamento e o presente Anexo Descritivo	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(c)	Deliberar sobre a substituição da Administradora e da Gestora	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(d)	alterar os documentos do Fundo (Regulamento e Prospecto, se houver)	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(e)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação

(f)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(g)	deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(h)	deliberar sobre qualquer tema que, por qualquer modo, altere os direitos, características, obrigações e/ou impactem de qualquer forma as Cotas	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	maioria das Cotas Seniores em circulação
(i)	Deliberar sobre Resgate das Cotas Subordinadas Júnior;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(j)	Direito de voto das Cotas Subordinadas Júnior	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(k)	Valorização das Cotas Subordinadas Júnior, inclusive alteração do parâmetro para cálculo da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(l)	Alteração dos prazos de duração das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Parágrafo Segundo A partir do 1º (primeiro) Dia Útil contado da data de resgate das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série, a Classe deverá observar as seguintes matérias e quóruns:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(a)	tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(b)	alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo:	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
	(1) alteração do capítulo VII do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação
	(2) alteração dos Capítulos IV e V do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação
	(3) alteração dos Índices de Subordinação e dos Índices de Subordinação Ajustados;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação, observado o disposto no Artigo 41º
	(4) alteração de qualquer item dos capítulos VIII, IX, XII e XIII deste Anexo Descritivo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação

	(5) alteração dos capítulos XIV e XV do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação
	(6) alteração que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação
(c)	deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Controlador e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação
(d)	deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada, observadas as condições deste Regulamento, sem Justa Causa;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação
(e)	deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada, observadas as condições deste Regulamento, com Justa Causa;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(f)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma deste Anexo Descritivo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(g)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de

				Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto,
(h)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação
(i)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(j)	deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(k)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(l)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.	Maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação
(m)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

(n)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(o)	deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança, sem Justa Causa;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação
(p)	deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança, com Justa Causa;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(q)	deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(r)	deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração da Classe; e	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(s)	deliberar sobre a emissão de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino com nova Ordem de Subordinação.	maioria das Cotas Subordinadas Mezanino com Ordens de Subordinação menos prioritárias que a nova Ordem de Subordinação em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação
(t)	deliberar sobre a Amortização de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Artigo 46º deste Anexo Descritivo.	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, em conjunto, em circulação
(u)	deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(v)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

(w)	deliberar sobre o plano de liquidação da Classe, elaborado pela Gestora e Administradora	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

Parágrafo Único Este Anexo Descritivo poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 26º da Parte Geral do Regulamento.

Artigo 70º Os Cotistas da Classe terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 26º da Parte Geral do Regulamento. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

Artigo 71º A Assembleia Especial, será instalada, de acordo com os seguintes quóruns:

(i) Até a data de resgate das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série: em primeira e segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista; ou

(ii) Após a data de resgate das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série: em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

Parágrafo Único Na Assembleia Especial, como regra geral e observado o disposto acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente da Subclasse,exceto se de outro modo previsto neste Anexo Descritivo.

Artigo 72º Os procedimentos aplicáveis à convocação das Assembleias Especiais e às manifestações de vontade dos Cotistas das Cotas de Classe por meio eletrônico são àqueles dispostos na Parte Geral do Regulamento. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, observados os procedimentos dispostos na Parte Geral do Regulamento.

Parágrafo Primeiro Não podem votar nas Assembleias Especiais de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Segundo Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo acima quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do Parágrafo Primeiro; ou
(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

Parágrafo Terceiro Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Mezanino C, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens Artigo 69º , parágrafo segundo, (b), (c), (h), (i), (k) e (n) acima, exceto se tais votos forem proferidos mediante manifestação de voto aprovada em assembleia de Cotistas do Fundo titular das Cotas Subordinadas Júnior e desde que a Consultora Especializada e/ou suas partes relacionadas não tenham votado na referida assembleia.

Artigo 73º A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro Somente pode exercer as funções de Representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II. não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III. não exercer cargo na Cedente.

Parágrafo Segundo O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança, para exercer tal função.

CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 74º São Eventos de Avaliação:

I. não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e
(1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos itens 1.1.1(a)(1), 1.1.1(a)(2) e 1.1.1(a)(7) a 1.1.1(a)(15) do Artigo 10º XXVII, da Parte Geral do Regulamento e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas no item 1.1.1(a)(3), Artigo 10º XXVII, da Parte Geral do Regulamento; e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item Artigo 7º XXI, da Parte Geral do Regulamento;

II. Amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Anexo Descritivo, desde que os valores pagos em excesso em tal Amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal Amortização em desacordo com este Anexo Descritivo enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas

Subordinadas Júnior;

III. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo dos Índices Referenciais, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

IV. caso o Índice de Pré-Pagamento apurado em cada Data de Cálculo, seja superior a 8,00% (oito inteiros por cento) em qualquer mês calendário;

V. caso o Índice de Resolução da Cessão apurado em cada Data de Cálculo supere 3,00% (três inteiros por cento) em qualquer mês calendário;

VI. caso quaisquer dos Cedentes, Agentes de Cobrança ou o Agente de Conta Fiduciária seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;

VII. identificação de Inconsistência Relevante pelo Custodiante nos termos Artigo 17º Parágrafo Segundo, deste Anexo Descritivo;

VIII. caso ocorra uma alteração de controle societário das Cedentes, no nível do respectivo controlador final;

IX. aquisição, pela Classe, a cada período de 3 (três) meses, de Direitos Creditórios em valor superior a 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no referido trimestre, em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Anexo Descritivo, cuja cessão não tenha sido resolvida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após comunicado enviado pela Administradora às Cedentes, sendo observado o disposto no Contrato de Cessão;

X. caso qualquer dos Contratos de Cessão seja, por qualquer motivo, (i) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pelas Cedentes;

XI. na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Cedentes, pelos Agentes de Cobrança ou pelo Agente de Conta Fiduciária, incluindo os Convênios, e autorizações regulatórias que autorizam as Cedentes a operar no mercado de empréstimos Consignados ou de Antecipação de Saque-Aniversário, conforme o caso;

XII. caso ocorra o pagamento pelos Entes Públicos Conveniados de quaisquer recursos decorrentes dos pagamentos devidos à Classe por qualquer formato que não por meio de depósito nas Contas Fiduciárias;

XIII. caso a Cedente e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória em segundo grau de jurisdição em relação aos seguintes crimes: (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, exceto em relação àqueles cujas ações penais corram nas condições descritas no inciso XVII a seguir, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

XIV. caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores das Cedentes venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a crimes contra o sistema financeiro nacional, cujas ações penais tenham sido iniciadas anteriormente à emissão das Cotas Seniores da 3ª (terceira) Série;

XV. caso não seja realizado o repasse dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados na Conta de Liquidação por 2 (dois) meses consecutivos;

XVI. caso o Consultor Especializado, isoladamente ou em conjunto com as Cedentes, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos acionistas e/ou veículos de investimento por elas indicados, deixem de deter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Juniores;

XVII. caso o Consultor Especializado, isoladamente ou em conjunto com as Cedentes, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos acionistas e/ou veículos de investimento por eles indicados, deixem de deter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Juniores, em conjunto;

XVIII. caso o Consultor Especializado, em conjunto com as Cedentes, direta ou indiretamente, por meio de seus acionistas, e/ou veículos de investimento indicados, onerem, cedam fiduciariamente, penhorem, deem em garantia e/ou instituam ações similares sobre percentual igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Juniores, consideradas em conjunto, por eles detidas;

XIX. rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Sêniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Sêniores, caso a respectiva série seja objeto de classificação de risco;

XX. rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, caso a respectiva série seja objeto de classificação de risco;

XXI. descumprimento pelo Administrador, Gestor, Cedentes, originador (se houver), Agente de Cobrança

e/ou pelo Consultor Especializado de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento, no Contrato de Cobrança, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Consultoria Especializada, não sanado no prazo de cura aplicável;

XXII. Descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada assembleia de cotistas para decidir sobre a sua substituição;

XXIII. descumprimento, do compromisso de cumprir obrigações relacionadas a ressarcimento decorrentes de situações de Pré-pagamento de Direitos Creditórios que tenham gerado perdas à Classe, inclusive, mas não limitado a PLA, na forma prevista nos Contratos de Cessão; e

XXIV. descumprimento dos Índices de Subordinação (exceto Índices de Subordinação Mezanino C) e/ou dos Índices de Subordinação Ajustados (exceto Índices de Subordinação Mezanino C Ajustado), em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de uma janela de 12 (doze) meses.

Artigo 75º Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora e os demais Cotistas acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

Artigo 76º A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no Artigo 77º abaixo;

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal; e

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para as Cedentes a título de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, a título de pagamento de Amortização, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Artigo 77º Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que, nesse caso, a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando- se as disposições pertinentes do CAPÍTULO XVII abaixo.

Artigo 78º Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no Artigo 77º acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

Artigo 79º Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme Artigo 76º acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO XVII – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

Artigo 80º São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

I. a ocorrência de Eventos de Insolvência;

II. caso seja deliberado, em Assembleia Especial de Cotistas, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

III. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

IV. caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos e prazos descritos no CAPÍTULO IV, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso; ou

V. se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas.

Parágrafo Único Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada.

Artigo 81º A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para as Cedentes a título de pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos

Creditórios e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, a título de pagamento de Amortização, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(d) após a realização da Assembleia Geral referida no item (a) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

Artigo 82º Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o item (a) Artigo 81º acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

Artigo 83º No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores e a Ordem de Subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

Parágrafo Único Na ocorrência da hipótese mencionada no item Artigo 83º acima, caso as Disponibilidades somadas ao Valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

Artigo 84º No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO XII deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que serão permitidas Amortizações referentes àrendimentos e principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo Primeiro As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Parágrafo Segundo Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral

das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação do Fundo, inclusive na forma do descrito no item Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Terceiro Observado o disposto no item Artigo 49º acima, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

Parágrafo Quarto Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial, observada a preferência ao Cedente.

Parágrafo Quinto Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no Parágrafo Quarto, inciso (b) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(b) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

Parágrafo Sexto Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

Parágrafo Sétimo Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Subordinação, até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do

patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

Parágrafo Oitavo Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Nono Tendo em vista que o Fundo emitirá uma única Classe de cotas, a liquidação da Classe implicará a liquidação do Fundo.

Parágrafo Décimo Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Décimo primeiro A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

Parágrafo Décimo segundo Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens Parágrafo Sexto a Parágrafo Décimo primeiro, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

Parágrafo Décimo terceiro O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO XVIII – RESERVAS DA CLASSE

Artigo 85º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO XII deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe, nos termos do CAPÍTULO XVII deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes

Parágrafo Único Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO XVIII não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Artigo 86º Caso aplicável, observada a ordem de alocação de recursos prevista CAPÍTULO XII deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverámanter a Reserva de MTM, por conta e ordem da Classe, equivalente ao valor a ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para a Classe (em caso de reversão das Operações de Derivativos a Classe teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para a Classe (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.

Artigo 87º Observada a ordem de alocação de recursos prevista CAPÍTULO XII deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Aquisição, dos valores decorrentes da integralização de Cotas da Classe, para a aquisição de Direitos Creditórios exclusivamente com os valores das integralizações de Cotas emitidas pela Classe.

Parágrafo único Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO XVIII não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Artigo 88º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO XII deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidação, sendo que essa reserva deve ser constituída a partir do dia seguinte da conciliação dos pagamentos ordinários dentro do mês da próxima Data de Referência. O valor dessa reserva será equivalente à multiplicação do **(i)** VTA apurado no dia seguinte a conciliação dos pagamentos ordinários dentro do mês da próxima Data de Referência; e **(ii)** o Fator do Grupo i dos Grupos Distribuídos que não estiverem em período de carência; somada às amortizações extraordinárias previstas no mês.

Artigo 89º Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de MTM e da Reserva de Aquisição serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO XIX – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

Artigo 90º Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Parágrafo Primeiro Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, as Cedentes ou os Agentes de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe, se for o caso), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

Parágrafo Segundo A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

Artigo 91º A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Controlador, o Custodiante, as Cedentes e os Agentes de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe, conforme o caso), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

Parágrafo Único Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO XX – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS

Artigo 92º Taxa Global dos Prestadores de Serviço Essenciais: Pelos serviços de administração, controladoria, custódia, escrituração e gestão será devida pela Classe aos Prestadores de Serviço Essenciais, uma remuneração , baseada em percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, conforme as faixas estabelecidas abaixo, calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, assegurado um mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) corrigido anualmente pelo IGP-M, divulgado pela FGV. Todos os valores deverão ser pagos até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido

Faixas	**Percentual (% a.a.)**
Até R$ 300.000.000,00	0,185%
Entre R$ 300.000.000,01 a R$ 500.000.000,00	0,160%
Entre R$ 500.000.000,01 a R$ 700.000.000,00	0,140%

Entre R$ 700.000.000,01 a R$ 1.000.000.000,00	0,120%
Acima de R$ 1.000.000.000,01	0,100%

Artigo 93º Para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou nas Assembleias, o Fundo pagará à Administradora uma remuneração adicional equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas do Fundo ou de determinada Classe, conforme o caso.

Artigo 94º A Classe pagará à Consultora Especializada uma taxa equivalente a até 1,30% a.a. (um inteiro e trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada.

Artigo 95º Pela prestação dos serviços de verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos, a Classe pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidos trimestralmente, acrescida dos eventuais custos incorridos para a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

Artigo 96º Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão da Classe, que deve ser paga diretamente pela Classe investida às Classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão da Classe deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela Classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

Parágrafo Único É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão da Classe ou qualquer outra taxa devida pela Classe investidora à investida.

Artigo 97º Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Parágrafo Único A remuneração devida no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo Suplemento, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

Artigo 98º A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Artigo 99º Salvo se disposto diferentemente nos competentes Anexos Descritivos, não serão cobradas taxas de ingresso, performance e/ou de saída.

Artigo 100º Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus ao recebimento da remuneração descrita no Contrato de Cobrança.

Artigo 101º A Taxa de Administração não inclui, além das despesas previstas no **CAPÍTULO IX** da Parte Geral do Regulamento, as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada, assessoria legal ao Fundo e despesas com viagens, estadias e transporte relacionadas aos serviços prestados ao Fundo ou à Classe.

Artigo 102º Na hipótese de sua destituição sem Justa Causa, além da remuneração a ela devida nos termos deste Capítulo, a Consultora Especializada e a Gestora farão jus, também, à totalidade da remuneração que lhes caberiam até a liquidação e encerramento da Classe, nos termos e prazos previstos para a respectiva taxa paga à Consultora Especializada e à Gestora.

Artigo 103º Observado o disposto no Art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, além dos encargos previstos na Parte Geral do Regulamento e os previstos neste Capítulo do Anexo Descritivo, constituem encargos da Classe:

I. despesas com a Consultora Especializada;

II. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

III. despesas com a contratação de Agentes de Cobrança de que trata o inciso II do art. 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

CAPÍTULO XXI – DOS FATORES DE RISCO A QUE A CLASSE ESTÁ SUJEITA

Artigo 104º O investimento na Classe está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. Riscos de mercado

(i) **Efeitos da política econômica do Governo Federal.** A Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

(a) O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio;

(b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

(c) Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores Cedidos, dos Direitos Creditórios Cedidos.

(ii) **Descasamento de Taxas.** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem as Cedentes, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada, a Classe e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) **Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Índice Referencial das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.** A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem as Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Consultora Especializada, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) **Flutuação de preços dos ativos.** Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e,consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(v) **Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento.** A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de

Rentabilidade de suas Cotas.

II. Risco de crédito

(i) **Risco de crédito dos Devedores.** A Classe, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, o Controlador, as Cedentes e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a Amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante, ou pelas Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) **Ausência de garantias.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Controlador, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Controlador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação a Classe, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do Prazo de Duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação aos Índices de Subordinação e aos Índices de Subordinação Ajustados, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dos Índices de Subordinação.

(iii) **Risco de concentração em Ativos Financeiros.** É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) **Fatores macroeconômicos.** Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos

respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(v) **Cobrança Extrajudicial e Judicial**. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(a) Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

(b) Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(c) Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte das Cedentes ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, a Classe pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(vi) **Risco de Crédito das Cedentes**. Em caso de resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, a respectiva Cedente terá obrigação de pagar à Classe o Preço de Aquisição do Direito Creditório pela Classe ajustado pela mesma taxa de desconto aplicada quando de sua aquisição pela Classe até a data da restituição integral dos valores devidos pela resolução da cessão. Se as Cedentes não honrarem com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

III. Riscos de Originador e de Originação de Crédito

(i) **Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial.** Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

(ii) **Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios.** Apesar de os Contratos de Assistência Financeira representativos dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídos na forma autorizada pela Circular SUSEP, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais Contratos de Assistência Financeira à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

(iii) **Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis.** Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelas Cedentes, o que pode comprometer a continuidade da Classe, em caso de não continuidade da concessão de crédito Consignado aos Devedores ou da incapacidade das Cedentes de originarem Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, inclusive devido a uma eventual redução da margem consignável pelo Poder Executivo. Adicionalmente, as Cedentes e os Entes Púbicos Conveniados poderão vir a não renovar os Convênios ou instrumento similar de contratação que operacionalizam a Consignação e o desconto em folha de pagamento/benefícios dos valores emprestados aos Devedores, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

(iv) **Risco de Originador.** As atividades das Cedentes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Cedentes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às

Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

IV. Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios e aos Devedores

(i) **Risco de Pré-Pagamento.** Os Direitos Creditórios estão sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

(iv) **Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios.** Os Agentes de Cobrança podem, nos limites estabelecidos na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. Os Agentes de Cobrança poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora o pagamento de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

(v) **Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.** Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo.

Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelas Cedentes ou Devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(vi) **Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica.** Os Contratos de Assistência Financeira poderão ser assinados através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP- Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da MP nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Assistência Financeira através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais documentos sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(vii) **Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Contratos de Assistência Financeira.** Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(viii) **Ausência de Registro em Sistema de Registro.** A cessão dos Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Assistência Financeira à Classe somente deverá ser registrada em sistemas de registro devidamente homologados pela SUSEP a partir de 1º de outubro de 2024. Até tal data, as cessões de Direitos Creditórios à Classe não serão registradas junto a entidade registradora, não havendo qualquer controle externo sobre sua titularidade e circulação.

Ainda, não há garantia de que o prazo acima indicado não será postergado pela SUSEP. Caso haja prorrogação pela SUSEP do prazo acima previsto, os Direitos Creditórios poderão se manter sem registro (como ocorre na data deste Regulamento), até a entrada em vigor da regulamentação superveniente.

Ademais, nos termos do art. 37, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, caso os Direitos

Creditórios não sejam passíveis de registro em entidade registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observado o disposto no Ofício- Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27/09/2023, referidos Direitos Creditórios não serão registrados em referida entidade registradora, devendo ser entregues ao Custodiante, que deverá mantê-los em custódia nos termos da regulamentação aplicável.

(ii) **Riscos associados aos Devedores.** Os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo Ente Público Conveniado dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se houver a redução do valor correspondente à margem consignável em decorrência: (i) da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação ao empréstimo Consignado para fins de desconto em folha de pagamento/benefícios; e (ii) da redução da remuneração disponível do Devedor, o que poderá ensejar o inadimplemento dos Contratos de Assistência Financeira e, por conseguinte, reduzir a rentabilidade da Classe. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas do Contrato de Assistência Financeira. A contratação do Seguro Prestamista não é obrigatória e, mesmo nos casos em que ocorra tal contratação pelo Devedor, o recebimento da indenização de eventual Seguro Prestamista pode não ocorrer, ou não ocorrer nos prazos esperados, por conta (i) de discussões sobre cobertura e outras relacionadas à regulação do seguro; (ii) de eventual não formalização ou cancelamento do Seguro Prestamista;
(iii) de não vinculação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios à apólice de Seguro Prestamista; e (iv) de insuficiência do valor da indenização para quitar o saldo devedor da Assistência Financeira, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

V. Risco de Liquidez

(i) **Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios.** Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, os Contratos de Assistência Financeira não são registrados para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

(i) **Falta de liquidez dos Ativos Financeiros.** A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

(ii) **Fundo fechado e mercado secundário.** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto
(a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios,

apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante ou das Cedentes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iii) **Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de oferta pública sujeita ao rito de registro automático _ Ausência de Prospecto e Lâmina.** A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas sujeitas ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito de registro automático, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e lâmina pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas sujeitas ao rito de registro automático, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários para investidores qualificados após 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta.

(iv) **Integralização a Prazo _ Restrições à negociação de Cotas da Classe que não tenham sido integralizadas.** As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas ou, caso não o estejam, desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do Artigo 33º deste Anexo Descritivo. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

(v) **Liquidação antecipada.** As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no CAPÍTULO XIII deste Anexo Descritivo e/ou a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no CAPÍTULO XVII deste Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

(vi) **Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe.** No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores Cedidos. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores Cedidos; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(vii) **Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelosrespectivos Devedores Cedidos.

(viii) **Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que deverão ser observadas as disposições do CAPÍTULO XIII da Parte Geral do Regulamento.

VI. Risco de Descontinuidade

(i) **Liquidação da Classe.** A Classe poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores Cedidos). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores Cedidos das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelas Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(ii) **Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas às Cedentes.** As Cedentes prestam serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelas Cedentes, inclusive em decorrência de um Evento de Insolvência ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) **Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional das Cedentes.** A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento podem acelerar a Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, reduzindo os montantes a serem direcionados às Cedentes até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias ambas as Cedentes poderão ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando

possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços, o que poderá levar a prejuízos à Classe.

(iv) **Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora.** A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração das Cedentes, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que o não recebimento da declaração das Cedentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação às Cedentes também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Nesse sentido, pode ser que até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelas Cedentes ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelas Cedentes ou por terceiros.

VII. Riscos Operacionais

(i) **Risco decorrente de falhas operacionais**. A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, das Cedentes, da Gestora, dos Entes Públicos Conveniados, dos Agentes de Cobrança, da Administradora e da Consultora Especializada. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(ii) **Risco operacional dos Entes Públicos Conveniados.** O empréstimo Consignado tomado pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado ao qual o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente, e inclusive poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(iii) **Risco operacional de sistemas.** O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos Contratos de Assistência Financeira e o repasse dos Direitos Creditórios às Contas Fiduciárias são processados por sistema de controle do banco oficial do Ente Público Conveniado ou de instituição conveniada com este, não tendo as Cedentes, a Administradora, a Consultora Especializada, o Custodiante ou a Gestora controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse às Contas Fiduciárias e, consequentemente, à Classe. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente enquanto persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

(iv) **Risco dos Convênios.** O desconto em folha de pagamento/benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado pelos Convênios ou outros instrumentos similares de contratação

celebrados entre as Cedentes e os Entes Públicos Conveniados, diretamente ou por intermédio de associações a estes conveniadas. As partes devem observar certas regras para manutenção do respectivo Convênio, ou instrumento similar de contratação, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas, alheias ao controle dos conveniados podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do respectivo Convênio, ou instrumento similar de contratação, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de pagamento/benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos referidos Convênios ou instrumentos similares de contratação é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

(v) **Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe.** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(vi) **Documentos Comprobatórios - Documentos Eletrônicos.** Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(vii) **Risco de sistemas.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, dos Entes Públicos Conveniados e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

VIII. Risco decorrente da precificação dos ativos

(i) **Precificação dos Ativos Financeiros.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em

redução do valor das Cotas.

(ii) Risco de Base (Basis Risk). A estratégia de precificação que utiliza Operações de Derivativos para fins de marcação a mercado pressupõe a existência de correlação entre a performance da carteira de Direitos Creditórios Transferidos e os indicadores de mercado que servem de referência para tais Operações de Derivativos. Descasamento entre o comportamento efetivo da carteira e os indicadores de referência das Operações de Derivativos, bem como eventos adversos que afetem de forma idiossincrática os Devedores da carteira poderão elevar o risco de crédito real dos Direitos Creditórios Transferidos, sem movimento correspondente no indicador de referência das Operações de Derivativos, podendo gerar perdas para o Patrimônio Líquido.

(iii) Risco de Liquidez de Derivativos e Volatilidade das Cotas. A marcação a mercado diária das Operações de Derivativos poderá introduzir volatilidade ao valor das Cotas, especialmente em cenários de estresse de liquidez nos mercados de referência, o que poderá ocasionar quedas no valor das Cotas, ainda que reflitam apenas condições adversas de mercado; em cenários de estresse, dificuldades na capacidade do Fundo de gerir suas obrigações de forma eficiente, incluindo o cumprimento dos Índices de Cobertura, Índices de Liquidez e demais parâmetros estabelecidos no Regulamento; e Potencial impacto na ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO XII do Anexo Descritivo.

(iv) Risco Regulatório e de Auditoria. A metodologia de precificação a valor justo, embora fundamentada nos princípios da Resolução CVM nº 175, constitui estrutura de elevada sofisticação técnica e aplicação incipiente no mercado doméstico de fundos de investimento em direitos creditórios, o que poderá ocasionar questionamentos por parte do Auditor Independente ou de órgãos fiscalizadores sobre a adequação da metodologia de precificação adotada; e a necessidade de ajustes na metodologia em decorrência de orientações futuras da CVM ou demais autoridades competentes. A metodologia, ainda, está sujeita à possibilidade de alterações na interpretação regulatória que afetem a sua aplicabilidade durante a vigência do Fundo.

(v) Risco de Concentração de MTM Global. A utilização de Operações de Derivativos para marcação a mercado pode resultar em concentração de exposição ao MTM Global das Operações de Derivativos, conforme monitorado através da Reserva de MTM. Movimentos adversos significativos no MTM Global das Operações de Derivativos podem impactar negativamente a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO XII do Anexo Descritivo, afetando a capacidade de pagamento das Metas de Amortização e Remuneração das diferentes Subclasses de Cotas, bem como comprometer o atendimento aos Índices de Subordinação estabelecidos no Regulamento.

IX. Risco de Fungibilidade

(i) **Risco de fungibilidade.** A estrutura da Classe prevê o recebimento de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Cedidos mediante depósitos nas Contas Fiduciárias, de titularidade das Cedentes, realizados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados, os quais são posteriormente transferidos à Conta da Classe, mediante instrução do Custodiante ao Agente de Conta Fiduciária, ressalvados os casos de (a) pagamentos de Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais são recebidos na conta da respectiva Cedente e posteriormente transferidos para a respectiva Conta Fiduciária e (b) Pré-

Pagamentos, exceto os decorrentes de Operações de Refinanciamento, nos quais os pagamentos são recebidos nas Contas das Cedentes e posteriormente transferidos para as Contas Fiduciárias. Visto isso, enquanto os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, depositados diretamente nas Contas Fiduciárias ou na conta das Cedentes, não forem transferidos às contas da Classe, nos prazos e na forma deste Regulamento e do Contrato de Cessão, a Classe estará exposto ao risco de crédito das Cedentes e, caso haja qualquer evento de crédito das Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, leve as Contas Fiduciárias ou as Contas das Cedentes a serem bloqueadas por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo as Cedentes, os valores de tempos em tempos depositados nas Contas Fiduciárias ou nas Contas das Cedentes poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(ii) **Risco atrelado à movimentação das Contas Fiduciárias**. Os valores decorrentes dos pagamentos de Direitos Creditórios, cedidos à Classe ou não, são depositados pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias e ali são mantidos em custódia para liberação mediante validação do cumprimento de determinados requisitos pelo Custodiante. Ainda que os valores transferidos às Contas Fiduciárias também sejam oriundos do pagamento de Direitos Creditórios de titularidade não exclusiva da Classe, a operacionalização das Contas Fiduciárias caberá exclusivamente ao Agente de Conta Fiduciária e ao Custodiante. Portanto, caso haja necessidade de substituição de tais prestadores de serviços, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, poderá haver dificuldade para substituí-los devido: (i) à dificuldade para encontrar prestadores de serviços tão qualificados quanto os anteriores e/ou devidamente habilitados e licenciados para a prestação desse serviço; ou (ii) à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá nas Contas Fiduciárias, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na operacionalização das Contas Fiduciárias podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos das Contas Fiduciárias, o que poderá prejudicar a liquidez da Classe e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

(iii) **Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios.** A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma deconstrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas Cedentes,

conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, na hipótese de falência das Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da respectiva Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Consultora Especializada não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

X. Outros

(i) **Risco de Ausência de Notificação dos Devedores.** Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, as Cedentes não realizarão a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Classe poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores Cedidos nos termos do Contrato de Cessão. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente às Cedentes, que poderão não repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(ii) **Risco relacionado ao regime de Amortização das Cotas**. Conforme previsto no Regulamento, as Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, observado um Período de Carência para a Amortização de Cotas que esteja previsto no Suplemento. Desta forma, qualquer Amortização de Cotas dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tal finalidade, sendo certo que as datas de Amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas, de modo que tal diferença poderá ensejar, inclusive, a redução do horizonte de investimento dos Cotistas.

(iii) **Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.** Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

(v) **Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.** Caso os Agentes de Cobrança sejam substituídos, o(s) novo(s) agente(s) de cobrança extraordinária pode(m) solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

(vi) **Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade.** Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e

consequentemente aos seus Cotistas.

(vii) **Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios.** Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Consultora Especializada e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

(viii) **Observância da Alocação Mínima.** A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia que as Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

(ix) **Entrega dos Documentos Comprobatórios pelas Cedentes.** Nos termos do Contrato de Cessão, em até 2 (dois) Dias Úteis após cada Data de Aquisição e Pagamento, as Cedentes obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. O não cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, as Cedentes devem entregar ao Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(x) **Risco de ausência de registro dos Termos de Cessão ou de Atraso no Registro dos Recibos de Cessão.** para que as cessões de Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão possuam efeitos perante terceiros, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da respectiva Cedente e da Classe, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). O Contrato de Cessão e seus aditamentos serão levados a registro pelas Cedentes nos CRTD do domicílio da Classe e da respectiva Cedente no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração. A cada período de 15 (quinze) dias, as Partes deverão celebrar um Termo de Cessão consolidado, incluindo todos os Direitos Creditórios Cedidos no período, os quais serão levados a registro, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da sua celebração, em CRTD do domicílio das Cedentes e da Classe. Não obstante, os Termos de Cessão não conterão o valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos ou o valor da aquisição dos Direitos Creditórios, os quais serão formalizados em Recibos de Cessão, os quais não serão levados a registro em quaisquer CRTD. A realização dos registros em CRTD na forma acima descrita poderá gerar obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial das Cedentes. Adicionalmente, caso as Cedentes não realizem os registros em CRTD na forma e prazo acima descritos, tais registros deverão ser realizado pela Classe, o que poderá ocorrer após o prazo de 20 (vinte) dias, durante os quais o registrotem efeitos retroativos. Nestes casos, terceiros que, antes da celebração e/ou

registro do respectivo Termo de Cessão consolidado, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(xi) **Ausência de Coobrigação das Cedentes.** As Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. As Cedentes são somente responsáveis, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(xii) **Inexistência de Rendimento Predeterminado.** As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas séries e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, na hipótese de Amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

(xiii) **Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios.** Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores Cedidos e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização de rendimentos e de principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

(xiv) **Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas**. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no Artigo 83º deste Anexo Descritivo. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas

(xv) **Atuação das Cedentes como Agentes de Cobrança.** As Cedentes foram contratadas pela Classe para

atuar na qualidade de Agentes de Cobrança. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio da Classe e na rentabilidade das Cotas.

(xvi) **Riscos e Custos de Cobrança.** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, os Agentes de Cobrança, o Custodiante e as Cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

(xvii) **Limitação do Gerenciamento de Riscos.** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

(xviii) **Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.** A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xix) **Risco de desenquadramento para fins tributários.** Considerando a natureza dos Direitos Creditórios, não se espera que a Classe cumpra com percentual previsto na Alocação Mínima de Investimento Tributária e/ou satisfaça todas as condições previstas na Lei nº 14.754/23, de forma que a Classe não receberá o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

(xx) **Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação**. As regras tributárias dos fundos de investimento em direitos creditórios podem ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária ou alterações na legislação em vigor, incluindo a criação de IOF para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e seus cotistas. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer

tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

(xxi) **Risco de Derivativos**. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pela Classe, nas condições e limites previstos neste Anexo Descritivo, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei n° 8.036 de 1990.

(xxii) **Outros Riscos.** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro A Administradora e a Gestora do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento deste Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Regulamento, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do Fundo acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da política de investimento da Classe, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e as Gestoras mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

Parágrafo Segundo As aplicações realizadas da Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

ANEXO I – GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.
"Administradora"	A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18.
"Agência Classificadora de Risco"	A agência classificadora de risco das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse, caso referidas Cotas sejam objeto de classificação de risco, indicada e qualificada no respectivo Suplemento, e a agência classificadora de risco das Cotas Subordinadas Júnior, caso aplicável. A Agência Classificadora de Risco deverá ser uma Agência Classificadora de Risco Autorizada.
"Agência Classificadora de Risco Autorizada"	Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou Moody's América Latina Ltda; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agentes de Cobrança"	As Cedentes, ou seus respectivos sucessores a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Conta Fiduciária" ou "Banco Santander"	O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041, Bloco A,

conjunto 281, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, o qual poderá ser substituído por uma Instituição Autorizada uma ou mais vezes pela Administradora, por orientação da Gestora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial.

"Agente de Conciliação" Empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo para a prestação dos serviços indicados no Parágrafo Terceiro, do Artigo 20º da Parte Geral do Regulamento, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

"Alocação Mínima" Significa a alocação de, pelo menos, 67% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

"Amortização" significa a amortização de Cotas da Classe.

"Amortização Extraordinária de Principal" Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização extraordinária da parcela do valor de principal das Cotas, a ser realizada em Regime de Caixa nos termos deste Anexo Descritivo, desde que os Índices de Subordinação, os Índices de Subordinação Ajustados e o Índice de Cobertura não estejam desenquadrados e as Cotas objeto de amortização extraordinária não estiverem em Período de Carência.

"Amortização Extraordinária de Principal Júnior" Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização extraordinária da parcela do valor de principal das Cotas Júnior, a ser realizada em Regime de Caixa nos termos deste Anexo Descritivo, desde que os Índices de Subordinação, os Índices de Subordinação Ajustados e o Índice de Cobertura não estejam desenquadrados e as Cotas objeto de amortização extraordinária não estiverem em Período de Carência, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo admitida a Amortização parcial, conforme as condições do capítulo de ordem de alocação dos recursos, prevista no Anexo Descritivo deste Regulamento.

"Amortização Ordinária" O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO XI do Anexo Descritivo, pelo qual os recursos disponíveis do Patrimônio da Classe serão utilizados, em Regime de Caixa, para Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior de acordo com os seguintes parâmetros:

Cotas Seniores:

$ACS_i = VTA * FG_i * PA_{Sênior}$;

Cotas Subordinadas Mezanino:

$ACM_{i,A} = VTA * FG_i * PA_{Mezanino\ A}$
$ACM_{i,B} = VTA * FG_i * PA_{Mezanino\ B}$
$ACM_{i,C} = VTA * FG_i * PA_{Mezanino\ C}$

Cotas Subordinadas Júnior:

$ACJ = VTA - ACS - ACM_{i,A} - ACM_{i,B} - ACM_{i,C}$

Onde:

ACS: é o valor a ser pago às Cotas Seniores de cada série em cada data de Amortização;

ACM: é o valor a ser pago às Cotas Subordinadas Mezanino de cada série e Subclasse, observada a Ordem de Alocação, em cada data de Amortização;

ACJ: é o valor a ser pago às Cotas Subordinadas Júnior, observada a Ordem de Alocação, em cada data de Amortização;

VTA: o valor disponível do Patrimônio da Classe a ser direcionado para a Amortização Ordinária das Cotas em circulação (antes da Amortização), subtraído o valor da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de MTM e da Reserva de Aquisição**;**

FGi: representa o Fator do Grupo i, proporção de Cotas Equivalentes integralizadas de um Grupo Distribuído em relação ao total de cotas em circulação, dado pela fórmula abaixo:

$$FG_i = \frac{Quantidade\ de\ cotas\ Grupo\ i}{\sum_i^n Quantidade\ de\ cotas\ Grupo}$$

n: é o valor da quantidade total de Grupos Distribuídos; e
a quantidade deve ser ajustada considerando que a cota na data de emissão da subclasse fosse equivalente a R$ 10.000, de forma a normalizar a quantidade de cotas por subclasse ("Cotas Equivalentes"). Exemplo, a Mezanino B3 teve como cota original R$ 1.000,00, porém a título desta conta, será considerado um valor de cota de R$ 10.000, de forma que a quantidade de cotas utilizada seja 10 (dez) vezes menor que a realmente integralizada. Se atualmente houver 1500 cotas Mezanino B3, a fins de cálculo, será utilizada uma quantidade de 150 cotas.

Grupo Distribuído:

Grupo 1: Constituído pelas subclasses Sênior 3; Mezanino A1; Mezanino B1; Mezanino C1

Grupo 2: Constituído pelas subclasses Sênior 4; Mezanino A2; Mezanino B2; Mezanino C2

Grupo 3: Constituído pelas subclasses Sênior 5; Mezanino A3; Mezanino B3; Mezanino C3

PA (Proporção de Amortização), valores definidos abaixo:

PA Sênior: 85,28%

PA Mezanino A: 7,11%

PA Mezanino B: 4,06%

PA Mezanino C: 3,55%

"Amortização Sequencial"	o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Liquidação, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no CAPÍTULO XI do Anexo Descritivo.
"ANBIMA"	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo"	o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única do Fundo.
"Sabemi"	a **SABEMI SEGURADORA S.A.**, sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, térreo, 5º e 9º andares, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 87.163.234/0001-38.
"Sabemi Previdência Privada"	a **SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA**, entidade aberta de previdência complementar com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro, nº 515, prédio 513, 4º andar, Centro Histórico, CEP 90010-190, inscrita no CNPJ sob o nº 88.747.928/0001-85.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo II ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, Ordem de Subordinação e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo II ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas

	Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"Arquivos de Conciliação"	Os arquivos contendo informações de pagamentos e de glosa referentes aos Direitos Creditórios originados pelas Cedentes, enviados mensalmente, após processamento da folha de

benefícios dos Devedores, pelos Entes Públicos Conveniados, os quais a Consultora Especializada obterá diretamente dos sistemas dos Entes Público Conveniados e deverá encaminhar à Administradora, à Gestora e ao Custodiante em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua obtenção, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações.

"Assembleia Geral" a assembleia geral de Cotistas do Fundo, que abrange todos os detentores de Cotas do Fundo.

"Assembleia Especial" assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.

"Assistência Financeira" Os empréstimos concedidos por cada Cedente aos Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, advindos da celebração dos Contratos de Assistência Financeira entre as referidas partes.

"Ativos Financeiros" Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no Artigo 6º da Parte Geral.

"Auditor Independente" A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. Ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

"B3" A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"BACEN" O Banco Central do Brasil.

"Bancos Conveniados" As instituições financeiras junto às quais os Devedores possuem contas correntes das quais as parcelas dos Contratos de Assistência Financeira serão extraordinariamente debitadas, exclusivamente em caso de impossibilidade de recebimento dos valores devidos por meio de Consignação em pagamento, e que realizam o repasse dos respectivos valores às Cedentes, na qualidade de Agentes de Cobrança.

"Capital Autorizado"	Significa o valor total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação da Administradora, por orientação da Consultora Especializada.
"CCB"	São as cédulas de crédito bancário, reguladas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas pelos Devedores, através da Plataforma, em favor das Cedentes, cujas parcelas sejam pagas através de consignação realizada pelos Entes Públicos Conveniados por meio de Consignação, nos termos da legislação aplicável.
"Cedentes"	em conjunto, a Sabemi e a Sabemi Previdência Privada.
"Classe" ou "Classe Única"	A classe única de Cotas emitida pelo Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo.
"Circular SUSEP"	A Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 600, de 13 de abril de 2020.
"Código ANBIMA"	O Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
"Condições de Cessão"	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Consultora Especializada, nos termos do CAPÍTULO IV do Anexo Descritivo.
"Consignação" e suas variações	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas dos Contratos de Assistência Financeira na renda mensal do Devedor realizada pelo SIAPE, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos nos Convênios.
"Consultora Especializada"	A **SOMACRED CONSULTORIA LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob o nº 48.884.876/0001-74, responsável pela prestação ao Fundo de serviços de consultoria especializada, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada.
"Contas das Cedentes"	cada conta corrente de titularidade da respectiva Cedente, conforme identificadas no Contrato de Cobrança de Direitos

	Creditórios Inadimplidos, nas quais são depositados recursos decorrentes de pagamentos de Direitos Creditórios Inadimplidos e nos casos de Pré-pagamento (excluindo-se as Operações de Refinanciamento), nos termos previstos neste Regulamento.
"Conta da Classe"	A conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, a qual será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe e do Fundo, e para a qual serão direcionados, inclusive, os recursos recebidos nas Contas Fiduciárias ou nas Contas das Cedentes, conforme o caso, decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contas Fiduciárias"	Cada conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade da respectiva Cedente, mantida no Banco Santander, nas quais são depositados todos os repasses dos recursos objeto de Consignação realizados pelos Entes Públicos Conveniados (inclusive decorrentes de Pré-Pagamentos), a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no Contrato de Contas Fiduciárias.
"Contrato de Assistência Financeira"	Cada "*Contrato de Abertura de Crédito para Obtenção de Assistência Financeira*", celebrado digital ou fisicamente entre cada Cedente e os Devedores, por meio do qual são constituídos Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Circular SUSEP, consistentes de empréstimos conferidos por uma Cedente a Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento.
"Contrato de Cessão"	Significa cada contrato celebrado entre a Classe Única e a respectiva Cedente, que tenha por objeto estabelecer os termos econdições em que os Direitos Creditórios serão cedidos à Classe Única pela Cedente. A definição de Contrato de Cessão engloba os Termos de Cessão a ele vinculados, por meio dos quais a cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única é formalizada.
"Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significa cada contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe Única e os Agentes de Cobrança, que regulará a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Agentes de Cobrança.

"Contrato de Consultoria Especializada"	O instrumento particular de contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe Única e a Consultora Especializada, que regulará a prestação de serviços de consultoria especializada pela Consultora Especializada.
"Contrato de Contas Fiduciárias"	O contrato celebrado entre as Cedentes, o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante e o Agente de Conta Fiduciária, que tem como objeto regular os termos e condições do funcionamento e movimentação das Contas Fiduciárias.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Caso a celebração de Operações de Derivativos seja permitida nos termos do Anexo da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A. ou (iii) qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual a br.AAA (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Controlador"	A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.,** com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001 20, ou seu sucessor a qualquer título.
"Convênios"	Cada convênio celebrado entre, de um lado, a Sabemi ou a Sabemi Previdência Privada e, de outro lado, um Ente Público Conveniado, para que os créditos concedidos aos Devedores representados pelos Contratos de Assistência Financeira sejam objeto de Consignação.
"Coordenador Líder"	A instituição integrante do sistema brasileiro de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição das Cotas na qualidade de intermediário líder.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única, de qualquer série, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas daquela Classe, para efeitos de Amortização,

	resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe em questão.
“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Subordinada Juniores da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira da Classe de Cotas da Classe em questão.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As Cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Subordinada Mezanino da Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos resultados da Classe Única.
“Cotas Subordinadas Mezanino Agrupadas Até a Mesma Ordem de Subordinação”	As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse emitidas pela Classe, em uma ou mais Séries, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às séries das Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, respeitando a Ordem de Subordinação, e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotista”	O titular de Cotas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, ou por terceiro sob sua responsabilidade, inclusive o Custodiante, se este for subcontratado para tanto, previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios à Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo.

"CRTD"	Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
"Custodiante"	A **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Cessão e, conforme o caso, respectivo Recibo de Cessão, bem como o pagamento do respectivo Preço de Aquisição às respectivas Cedentes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas da Classe.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que uma Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão à Classe, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados, para avaliação dos Critérios de Elegibilidade.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Amortização ou resgate das Cotas, conforme previstas no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 3ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou série ou Subclasse de Cotas

	Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Cálculo"	O 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação, sendo que nesta data serão considerados os valores de fechamento. A divulgação será efetuada em até 02 (dois) Dias Úteis após a aferição.
"Devedores"	São as pessoas físicas que (i) beneficiários que tenham tomado empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de pagamento/benefícios; e (ii) e/ou com servidores federais, ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal que tenham, em qualquer dos casos, celebrado Contrato de Assistência Financeira.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	São os Direitos Creditórios performados oriundos de cada uma das parcelas de Contratos de Assistência Financeira, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da respectiva cessão à Classe, consistentes de empréstimos conferidos pelas Cedentes aos Devedores, cujos pagamentos são operacionalizados por meio de Consignação nas respectivas folhas de pagamento, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, (i) às Condições de Cessão e (ii) aos Critérios de Elegibilidade.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.

"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Comprobatórios"	são, em relação aos Direitos Creditórios: (a) os Contratos de Assistência Financeira, celebrados entre as Cedentes e Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, em versão digital, emitidos por meio de certificado admitido como válido, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos quais conste (a) a assinatura/formalização de aceitação do Devedor e da respectiva Cedente; (b) autorização expressa do Devedor para a realização (1) do desconto das parcelas do Contrato de Assistência Financeira, em sua folha de pagamento, se aplicável; e (2) do débito das parcelas do Contrato de Assistência Financeira, em sua conta corrente, em qualquer das hipóteses acima, em conjunto com os documentos de identificação do Devedor e cópia do recibo ou autorização fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, em relação a cada Devedor, comprovando o registro do respectivo Contrato de Assistência Financeira no respectivo Portal de Consignação.
"Entes Públicos Conveniados"	As pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham convênio firmado com a Sabemi e/ou com a Sabemi Previdência Privada, dentre os quais a União Federal, por meio do SIAPE, o Exército Brasileiro e a Aeronáutica.
"Entidade Registradora"	O prestador de serviços de registro de direitos creditórios devidamente autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome da Classe, nas hipóteses previstas na regulamentação que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora a qualquer tempo.
"Entidade de Investimento"	Significa o Fundo e/ou Classe que atenda aos requisitos descritos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

"Eventos de Avaliação" Os eventos definidos no CAPÍTULO XVI do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

"Eventos de Insolvência" A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis:

Em relação a qualquer Cedente:

(a) a decretação de falência, regime especial de intervenção ou regime especial de liquidação extrajudicial ou regime especial de liquidação ordinária em qualquer Cedente pelo BACEN, pela SUSEP ou qualquer outro órgão estatal competente;
(b) a decretação de regime especial de direção fiscal em qualquer Cedente pela SUSEP;
(c) a decretação de liquidação extrajudicial em qualquer Cedente;
(d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência de qualquer Cedente; e
(e) não recebimento da declaração das Cedentes atestando a inocorrência de qualquer Evento de Insolvência, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora neste sentido.

Em relação aos demais prestadores de serviços do Fundo, conforme aplicável:

(a) decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme o caso;
(b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET);
(c) a decretação de liquidação extrajudicial;
(d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e
(e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo prestador de serviços do Fundo, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe.
"Exposição Líquida Derivativo"	A exposição líquida do derivativo considerando a marcação a mercado dos instrumentos derivativos;
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Significa o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior quando mencionados em conjunto e indistintamente.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Observada a Ordem de Subordinação, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino de mesma Ordem de Subordinação em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fundo"	O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
"Gestora"	A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.,** acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.
"Grupo Econômico"	São considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto.

"Inconsistência Relevante"	A verificação pelo Custodiante, em um determinado trimestre, (i) de que o percentual de Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios em que sejam identificadas inconsistências que afetem sua existência, validade ou exequibilidade, bem como divergência de prazos, valor de face, devedor e/ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ou (ii) de que o Sistema de Assinatura Eletrônica esteja em desacordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2 de agosto de 2001, confirma alterada, ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pelo Custodiante (nos termos do Regulamento).
"Índice de Atrasos"	O valor apurado pela Gestora para cada faixa de atraso "F", em cada Data de Cálculo, calculado conforme fórmula abaixo: $Índice\ de\ Atraso_{F;D} = \left(\frac{PNP_{F;D}}{PT_{F;D}}\right)$ onde: $Índice\ de\ Atraso_{F;D}$: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Cálculo; $PNP_{F;D}$: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos apurado na Data de Cálculo, conforme a respectiva faixa F, sendo certo que se trata do somatório do valor de face de todas as parcelas dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos com data de vencimento dentro da respectiva faixa; $PT_{F;D}$: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F, sendo certo que se trata do somatório do valor de face de todas as parcelas dos Direitos Creditórios Devidos com data de vencimento dentro da respectiva faixa; F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos: 1) F30: direitos creditórios cuja a data de vencimento ocorreu a mais de 30 (trinta) dias antes da Data de Cálculo. ; 2) F60: direitos creditórios cuja a data de vencimento ocorreu a mais de 60 (sessenta) dias antes da Data de Cálculo; 3) F90: direitos creditórios cuja a data de vencimento ocorreu a mais de 90

(noventa) dias antes da Data de Cálculo;

4) F180: direitos creditórios cuja a data de vencimento ocorreu a mais de 180 (cento e oitenta) dias antes da Data de Cálculo;

"Índice de Cobertura" Índice determinado pela Gestora, em cada Data de Cálculo, e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

"Índice de Cobertura Mezanino" Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, índice calculado pela Gestora, em cada Data de Cálculo e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre cada índice apurado com relação a cada uma

das “K” Ordens de Subordinação de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{\begin{array}{c}(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Resgate\ *\\ Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\\ Mezanino\ da\ Ordem\ de\ Subordinação\ em\ questão\\ \square\\ +\\ valor\ das\ Disponibilidades)\end{array}}{\begin{array}{c}(saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ +\\ saldo\ das\ Cotas\ Subordindas\ Mezanino\ com\\ Ordem\ de\ Subordinação\ maior\ ou\ igual\ à\ Ordem\ de\ Subordinação\ em\\ questão)\end{array}}$$

Para fins de esclarecimento, o Índice de Cobertura Mezanino referente às Cotas Subordinadas Mezanino C será calculado e divulgado pela Gestora, nos termos deste Anexo Descritivo, meramente para fins informativos, sendo certo que referido índice não será parâmetro para Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação.

"Índice de Cobertura Sênior"

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Cálculo, e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\frac{\begin{array}{c}(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Resgate\ das\ Cotas\\ Seniores\ *\\ Fator\ de\ Ponderação\ de\\ Direitos\ Creditórios\ Sênior\\ +\\ valor\ das\ Disponibilidades)\end{array}}{saldo\ de\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$$

"Índice de Pré-Pagamentos"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Cálculodos Pré-Pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos ocorridos em cada mês calendário, cujo numerador será o montante de Direitos Creditórios pré-pagos no mês e cujo denominador será o saldo devedor da carteira de Direitos Creditórios no último Dia Útil do mesmo mês.

"Índice de Preço"

O índice de preço a ser utilizado para cálculo da Meta de Indexação de uma Subclasse ou série de Cotas, conforme aplicável.

"Índice de Resolução da Cessão"

o valor apurado pela Gestora, com base nos valores da Data Base de Índice, em cada Data de Cálculode resolução de cessão dos Direitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$

Onde:

Resolução$_D$: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Cálculo;

CM$_D$: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Cálculo;

PM$_D$: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Cálculo;

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo Direito Creditório.

"Índices de Subordinação" — O Índice de Subordinação Sênior e os Índices de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.

"Índices de Subordinação Ajustados" — O Índice de Subordinação Sênior Ajustado, o Índice de Subordinação Mezanino A Ajustado, o Índice de Subordinação Mezanino B Ajustado e o Índice de Subordinação Mezanino C Ajustado, quando referidos em conjunto.

"Índice de Excesso de Spread" — O índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, que será apurado em cada Data de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \{[1 + \frac{RDC_D + ROA_D - RCS_D - D_D}{DC_D + OA_D}]^{12} - 1\} * 100$$

onde:

RDC$_D$: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos Creditórios adimplentes, pertencentes à Classe, apropriados no mês calendário da Data de Cálculo;

	ROA_D: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, apropriados no mês calendário da Data de Cálculo; RCS_D: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A em circulação apropriada no mês calendário da Data de Cálculo; D_D: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Cálculo, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD); DC_D: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe na Data de Cálculo; e OA_D: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe na Data de Cálculo.
"Índice de Excesso de Spread Mínimo"	Significa o Índice de Excesso de Spread mínimo de 4% (quatro por cento).
"Índices de Subordinação Mezanino"	O Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B e o Índice de Subordinação Mezanino C, quando referidos em conjunto.
"Índices de Subordinação Mezanino Ajustados"	O Índice de Subordinação Mezanino A Ajustado, o Índice de Subordinação Mezanino B Ajustado e o Índice de Subordinação Mezanino C Ajustado, quando referidos em conjunto.
"Índice de Subordinação Mezanino A"	É o resultado mínimo obrigatório, de 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Índice de Subordinação Mezanino A Ajustado"	É o resultado mínimo obrigatório, de 8,98% (oito inteiros e noventa e oito centésimos por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação subtraído da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja credora, ou adicionado da

	Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja devedora, por (b) o valor do Patrimônio Líquido subtraído da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja credora, ou adicionado da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja devedora. Expresso na forma percentual, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Índice de Subordinação Mezanino B"	É o resultado mínimo obrigatório, de 1,98% (um inteiro e noventa e oito centésimos por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Índice de Subordinação Mezanino B Ajustado"	É o resultado mínimo obrigatório, de 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior em circulação subtraído da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja credora, ou adicionado da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja devedora, por (b) o valor do Patrimônio Líquido subtraído da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja credora, ou adicionado da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja devedora. Expresso na forma percentual, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Índice de Subordinação Mezanino C"	É o resultado mínimo obrigatório, de 1% (um por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Índice de Subordinação Mezanino C Ajustado"	É o resultado mínimo obrigatório, de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação subtraído da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja credora, ou adicionado da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja devedora, por (b) o valor do Patrimônio Líquido subtraído da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja credora, ou adicionado da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja devedora. Expresso na forma percentual, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.

"Índice de Subordinação Sênior"	É o resultado mínimo obrigatório, de 11,98% (onze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por (b) o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Índice de Subordinação Sênior Ajustado"	É o resultado mínimo obrigatório, de 15,98% (quinze inteiros e noventa e oito centésimos por cento), calculado através da divisão de (a) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação subtraído da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja credora, ou adicionado da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja devedora, por (b) o valor do Patrimônio Líquido subtraído da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja credora, ou adicionado da Exposição Líquida Derivativo, caso a Classe seja devedora. Expresso na forma percentual, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander, (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.AAA. Caso a Administradora ou a Gestora tomem ciência, a partir de documentos e informações fornecidos por quaisquer terceiros ou obtidos por meio de fontes públicas, de que uma instituição financeira que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo teve sua classificação de risco de crédito rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
"Instrução CVM nº 489/11"	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Autorizados"	Os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, sendo certo, ainda, que deverão ser observados os requisitos aplicáveis a cada oferta pública de Cotas para as subscrições de Cotas e para a negociação de Cotas no mercado secundário.

"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição da Consultora Especializada e dos Agentes de Cobrança: **(A)** reconhecimento em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado de que **(i)** atuou com má-fé ou culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades decorrentes deste Regulamento ou da legislação ou regulamentação aplicáveis ao Fundo ou **(ii)** cometeu crime contra o sistema financeiro nacional; ou **(B)** impedimento permanente para exercer suas atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Não caracterizam Justa Causa eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei; ou **(C)** a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação ao referido prestador de serviços.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou cada série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento, se aplicável.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"MTM da Operação de Derivativos"	A marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela B3 ou, caso a B3 não informe, respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada, à Gestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	O valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos da Classe.
"Operações de Derivativos"	Caso sua celebração seja permitida nos termos do Anexo Descritivo da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas a Classe e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

"Operações de Refinanciamento"	Os novos empréstimos realizados pelas Cedentes, por meio de Contratos de Assistência Financeira, a Devedores de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar antecipadamente e refinanciar os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.
"Ordem de Subordinação"	A ordem de subordinação entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, resgate e remuneração, conforme descrita no CAPÍTULO XII do Anexo Descritivo e em cada Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino não tenha Ordem de Subordinação descrita em seu Suplemento, sua Ordem de Subordinação será equiparada à mais prioritária dentre as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no momento de sua 1ª (primeira) integralização.
"Parte Geral"	Significa a parte geral do Regulamento que não o Anexo Descritivo e os Suplementos.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento aprovado em Assembleia Especial, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação não sejam vinculadas à Taxa DI ou à Índice De Preços, (e) Data de Resgate, e (f) Amortização.

"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 39º do Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Segundo do Artigo 39º do Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido da Classe, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.
"Percentual Mínimo"	O percentual máximo da diferença entre a taxa de juros do Contrato de Assistência Financeira e/ou da CCB e a Taxa de Cessão de cada um dos Direitos Creditórios, que deverá ser equivalente a 86,00% (oitenta e seis por cento).
"Período de Alocação"	Significa o período em que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios elegíveis, que se inicia na Data da 1ª Integralização de Cotas e se encerra ao final do Período de Carência mais longo relativo às Cotas em Circulação.
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de principal ou, caso previsto no respectivo Suplemento, pagamento de rendimentos da respectiva série ou Subclasse de Cotas.
"PLA"	A promessa de liberação e assunção de pagamento, ao Fundo em relação a eventuais perdas oriundas de Pré-pagamentos ocorridos em até 15 (quinze) parcelas contadas da data de cessão do respectivo Direito Creditório. O pagamento poderá ser cumprido, inclusive, mediante majoração no valor devido a título de PLA na Taxa da Cessão, nos termos definidos no Contrato de Cessão.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.

"Política de Crédito"	A política de concessão de crédito adotada pelas Cedentes, conforme prevista no Anexo III ao presente Regulamento.
"Portal de Consignação"	O portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual cada Cedente efetiva a Consignação em folha de pagamento/benefícios do respectivo empréstimo Consignado de cada um dos Devedores.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Pré-Pagamento" (e suas variações)	As situações em que um ou mais Direitos Creditórios e/ou uma ou mais parcelas de Direitos Creditórios do Contrato de Assistência Financeira são pagos pelo Devedor antes de suas respectivas datas de vencimento, utilizando com recursos próprios e ou de terceiros, desde que não seja decorrente de pagamento ordinário por Consignação, ou de resolução do Direito Creditório, conforme previstos no Contrato de Cessão e que o Contrato de Assistência Financeira não esteja inadimplido na data do pagamento.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Recibo de Cessão, o qual deverá observar os parâmetros definidos no Contrato de Cessão.
"Recibo de Cessão"	Documento pelo qual as Cedentes, o Fundo, a Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada definirão o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Cessão, conforme modelo constante do Contrato de Cessão.
"Regime de Caixa"	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na Amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das Amortizações, observado o disposto no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item XXVII, do Artigo 10º da Parte Geral.
"Reserva de Aquisição"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora a partir dos recursos decorrentes da integralização de Cotas da Classe, os quais deverão ser utilizados, exclusivamente, para a aquisição de Direitos Creditórios, nos termos previstos CAPÍTULO XVIII do Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos da Classe, nos termos previstos CAPÍTULO XVIII do Anexo Descritivo.
"Reserva de MTM"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos previstos CAPÍTULO XVIII do Anexo Descritivo.
"Resolução CVM nº 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 160"	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM nº 175"	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Seguro Prestamista"	O seguro que garante o pagamento da Assistência Financeira na hipótese de morte, invalidez permanente, invalidez temporária do Devedor.
"SIAPE"	O Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal. As Consignações em folha dos servidores federais, nos termos dos Convênios são operacionalizadas pelo SIAPE.

“Sobretaxa Mezanino"	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“Sobretaxa Sênior”	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior"	O documento elaborado nos moldes do Anexo II ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios, Ordem de Subordinação e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável.
“Sistema de Assinatura Eletrônica”	o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema.
“Subclasse”	Cada subclasse de Cotas da Classe Única do Fundo, cujas características estão descritas no respectivo Suplemento.
“SUSEP”	A Superintendência de Seguros Privados.
“Taxa de Administração”	A taxa devida à Administradora nos termos previstos no CAPÍTULO XVII do Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”	A taxa devida à Gestora nos termos previstos no CAPÍTULO XVII do Anexo Descritivo.
“Taxa Global dos Prestadores de Serviço Essencias”	A taxa devida aos Prestadores de Serviços Essenciais nos termos previstos no CAPÍTULO XVII do Anexo Descritivo.
“Taxa de Cessão”	A taxa de cessão de cada um dos Direitos Creditórios para o Fundo, a qual constará da documentação referente a cada cessão de Direitos Creditórios.

"Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	Taxa devida aos Agentes de Cobrança nos termos previstos no CAPÍTULO XVII do Anexo Descritivo e no Contrato de Cobrança.

"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Benchmark Base"	Significa o DI futuro correspondente ao vértice de Duration da Carteira ofertada, em cada Data de Aquisição e Pagamento, obtida por meio da tabela de Taxas Referenciais DI Futuro B3 mais recentes divulgadas, sendo que, na ausência de vértice exato de vencimento nas Taxas Referenciais DI Futuro da B3, deverá ser utilizada interpolação exponencial entre os vértices mais próximos.
"Taxas Referenciais DI Futuro B3"	As taxas de juros referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual, ao ano, calculadas sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, divulgadas pela B3, disponibilizadas por meio do link 'Taxas referenciais BM&FBOVESPA | B3'.
"Termo de Cessão"	Documento pelo qual será formalizada a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante no Contrato de Cessão. A presente definição, abrange, ainda, o Termo de Cessão consolidado, conforme o caso.
"Valor da Reserva de Despesas e Encargos"	O valor da Reserva de Despesas e Encargos em uma Data de Pagamento, considerada pro forma eventual recomposição, com base na ordem de alocação de recursos da Classe, conforme determinado pelo Custodiante.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate"	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixacom vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.
"Valor Unitário"	O valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulada neste Anexo Descritivo, para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização e/ou resgate, observado o disposto no respectivo Suplemento de Cotas.
"Valor Unitário de	

Emissão”	O valor nominal unitário de emissão das Cotas, conforme definido no Suplemento ou no ato que aprova a respectiva emissão.

"Valor Unitário de Referência"	O Valor Unitário de emissão das Cotas Seniores de cada série de Cotas Seniores e de cada Subclasse e série de Cotas Subordinadas Mezanino atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável, observado o disposto no respectivo Suplemento de Cotas.

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DAS SUBCLASSES DE COTAS DA CLASSE ÚNICA[1]

SUPLEMENTO DA [•]ª [SÉRIE][EMISSÃO] DE COTAS [SENIORES/SUBORDINADAS MEZANINO/SUBORDINADAS JÚNIOR] DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da [●]ª ([●]) [Série] [Emissão] da Subclasse de Cotas [Seniores][Subordinadas Mezanino][Subordinadas Junior] ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial.][Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	[•]/[Não Aplicável]
Ordem de Subordinação:	[N/A][As Cotas Subordinadas Mezanino [•][•] terão preferência sobre as Cotas Subordinadas Mezanino [•] [e [•]] para fins de Amortização, resgate e remuneração.] | [Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino [•] e das Cotas Subordinadas [•] [e [•]] são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre eles para fins de Amortização, resgate e remuneração.]
Forma de Distribuição:	[Colocação privada][Resolução CVM nº 160/22, sob o rito [de registro automático] [ordinário]].

[1] Este modelo não é aplicável às Cotas Seniores da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série, as quais foram emitidas previamente à alteração do Regulamento para fins de adaptação às disposições da Resolução CVM 175 e, portanto, seguem as características originalmente a provadas nos respectivos suplementos.

Público-alvo: [Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta].

Data de Emissão: A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.

Forma de Integralização: [À vista, na data informada pelo Coordenador Líder aos Cotistas aos Cotistas.][A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]

Razão de Integralização: Em cada data de integralização de Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]

Prazo para Distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Meta de Indexação: [Não aplicável.] [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Unitários de Emissão deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.

As correções dos Valores Unitários de Emissão deverão ser atualizados pelo Índice de Preços deverão ser

realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]

[Índice de Preços:] [IPCA.]

Sobretaxa: [•]% ([•] por cento).

Meta de Rentabilidade: [as Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.

[as Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré- fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]

Amortização de principal: com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Amortização de rendimentos no Período de Carência:	[Sim/Não]
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	[[•] % ([•] por cento)].
Fator Meta Após a Amortização:	[[•] % ([•] por cento)].
Subclasse exclusiva:	[Sim/Não].
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	[Sim/Não].

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

* * * * * * * * *

ANEXO II.1 – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Suplemento nº 1 referente à 1ª (primeira) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, administrado por **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**. As Cotas Seniores da 1ª Série correspondem às Cotas Seniores do Fundo em circulação na data de transformação do Fundo em condomínio fechado, em 06 de maio de 2024. ("Data da Conversão").

1. **Prazo**. O prazo de duração da 1ª Série de Cotas Seniores é de 78 (setenta e oito) meses contados da Data da Conversão e se encerra em 06 de outubro de 2030. ("Data de Vencimento").

2. **Meta de Rentabilidade**. As Cotas Seniores da 1ª Série possuirão uma Meta de Rentabilidade equivalente à variação positiva acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 4,00% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano) ("Remuneração"). A Remuneração será majorada, passando a Meta de Rentabilidade a valor equivalente à variação positiva acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano) caso ocorra o desenquadramento da Razão de Garantia ou do Índice de Subordinação não sanado no prazo definido no item 15.6.5 do Regulamento e observado o procedimento lá descrito ("Step-Up"). A Remuneração voltará a ser equivalente à variação positiva acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 4,00% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano), no Dia Útil posterior ao reenquadramento da Razão de Garantia e/ou do Índice de Subordinação, conforme o caso.

2.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente, da Consultora Especializada, do Custodiante ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. **Avaliação de risco**. As Cotas Seniores da 1ª Série não serão objeto de classificação de risco, tendo em vista que são destinadas a um grupo de quotistas com interesse único e indissociável. Nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, fica vedada a alienação, a cessão e/ou a transferência de Cotas Seniores, exceto entre os próprios quotistas detentores de interesse único e indissociável. Na hipótese de posterior modificação do Regulamento visando permitir a transferência ou negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, as Cotas Seniores obrigatoriamente serão objeto de classificação de risco.

4. **Quantidade**. 5.000,00 (cinco mil) Cotas Seniores da 1ª Série.

5. **Valor unitário de emissão**. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da 1ª Série é de R$ 10.117,71 (dez mil, cento e dezessete reais e setenta centavos), na Data da Conversão.

6. **Valor de integralização**. Na integralização de Cotas Seniores da 1ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores da 1ª Série deve ser utilizado o valor unitário da Cota Sênior da 1ª Série na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Regulamento.

7. **Distribuição**. N/A.

8. **Pagamento de rendimentos, amortização e resgate**. Os rendimentos das Cotas Seniores da 1ª Série, observados a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da 1ª Série, serão pagos mediante amortizações mensais, sem carência. A partir de 2 de agosto de 2024 ("Data de Início dos Pagamentos"), as Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas, principal e rendimentos, em regime de caixa, sendo todos os recursos disponíveis do Fundo direcionados para a amortização total com o consequente resgate das Cotas Seniores, ficando o Fundo proibido de adquirir novos Direitos Creditórios até a amortização total com o consequente resgate das Cotas Seniores da 1ª Série em circulação.

8.1. O resgate das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ocorrer até a Data de Vencimento.

8.2. Não obstante, sempre que houver uma Recompra Autorizada (conforme definido no Regulamento) no período compreendido entre 4 de abril de 2024 e 3 de junho de 2024, os recursos auferidos pelo Fundo com a referida Recompra Autorizada deverão ser obrigatoriamente direcionados para a amortização extraordinária das Cotas Seniores da 1ª Série em circulação até o seu resgate antecipado. Caso a Recompra Autorizada ocorra após a Data de Início dos Pagamentos, as Cotas Seniores da 1ª Série serão amortizadas ordinariamente, na forma do item 8 acima.

8.3. Os pagamentos de rendimentos e amortizações mencionados acima deverão ser realizados no dia 15 (quinze) do mês. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

* * * * * * * * *

ANEXO II.2 – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Suplemento nº 2 referente à 2ª (segunda) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

1. **Data de Emissão**: 12 de agosto de 2024 ("Data de Emissão").

2. **Prazo**. O prazo de duração da 2ª Série de Cotas Seniores é de 78 (setenta e oito) meses, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, observado o disposto no item 9 abaixo.

3. **Meta de Rentabilidade**. As Cotas Seniores da 2ª Série possuirão uma Meta de Rentabilidade equivalente à variação positiva acumulada das taxas médias diárias do CDI no período, acrescido de um spread de 3,25% a.a. (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) ("Remuneração").

3.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente, da Consultora Especializada, do Custodiante ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

4. **Avaliação de risco**. As Cotas Seniores da 2ª Série não serão objeto de classificação de risco, tendo em vista que são destinadas a um grupo de cotistas com interesse único e indissociável.

5. **Quantidade**. 7.000 (sete mil) Cotas Seniores da 2ª Série.

6. **Valor unitário de emissão**. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da 2ª Série é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

7. **Valor de integralização**. Na integralização de Cotas Seniores da 2ª Série em data diversa da Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores da 2ª Série deve ser utilizado o valor unitário da Cota Sênior da 2ª Série na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Regulamento.

8. **Distribuição**. As Cotas Seniores da 2ª Série serão objeto de colocação privada.

9. **Pagamento de rendimentos, amortização e resgate**. Os rendimentos das Cotas Seniores da 2ª Série, observados a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores da 2ª Série, serão pagos mediante amortizações mensais, sem carência, a partir do 1º (primeiro) mês subsequente à data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série ("Data da 1ª

Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série"), respeitando a data de pagamento no item 9.3 deste Suplemento e o disposto no Artigo 54º do Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto. Caso o Fundo não tenha disponibilidades, o valor dos rendimentos não pagos será incorporado ao próximo pagamento de rendimento previsto neste Suplemento. O valor de principal das Cotas Seniores da 2ª Série será amortizado, em regime de caixa, a partir do 1º (primeiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, observada a possibilidade de antecipação extraordinária do encerramento do Período de Alocação por ocasião da liquidação antecipada da Classe, conforme o previsto no Regulamento, e hipóteses de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado previstas neste Suplemento.

9.1. O resgate das Cotas Seniores da 2ª Série deverá ocorrer até a Data de Vencimento.

9.2. Não obstante, as Cotas Seniores da 2ª Série poderão ser objeto de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado a partir do 3º (terceiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, mediante solicitação da Gestora ao Administrador, desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades de caixa para tanto.

9.3. Os pagamentos de rendimentos e amortizações mencionados acima deverão ser ordinariamente realizados no dia 15 (quinze) do mês. Não obstante, observado o disposto no Artigo 54º do Anexo Descritivo, a partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas Seniores da 3ª (terceira) série e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) série e das Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) série, a Classe deverá proceder ao pagamento de Amortização das Cotas Seniores da 2ª (segunda) série em regime de caixa até seu resgate, observados os termos e as condições estabelecidas no Regulamento e neste Suplemento. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

* * * * * * * * *

ANEXO II.3 – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 3ª (terceira) Série da Subclasse de Cotas Seniores ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	Até R$ 278.800.000,00 (duzentos e setenta e oito milhões e oitocentos mil reais), considerando o valor de emissão de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas:	Até 27.880 (vinte sete mil oitocentas e oitenta) Cotas.
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	Não aplicável.
Ordem de Subordinação:	Não aplicável.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conformeorientações da Gestora e da Consultora Especializada, na forma, no valor e nas datas definidas nos respectivos documentos de aceitação da oferta.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Meta de Indexação: Não aplicável.

Sobretaxa: 2,00% (dois por cento).

Meta de Rentabilidade: As Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.

Amortização de principal: com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Amortização de rendimentos no Período de Carência: Não.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: 84,00% (oitenta e quatro por cento).

Fator Meta Após a Amortização:	83,00% (oitenta e três por cento).
Subclasse exclusiva:	Não.
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	Não.

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

* * * * * * * * *

ANEXO II.4 – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 4ª (quarta) Série da Subclasse de Cotas Seniores ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	Até R$ 511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais), considerando o valor de emissão de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas:	51.100 (cinquenta e uma mil e cem) Cotas.
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	As Cotas Seniores deverão ser objeto de classificação de risco (rating) por Agência Classificadora de Risco Autorizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Ordem de Subordinação:	Não aplicável entre as Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão preferência sobre todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização, resgate e remuneração.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	A prazo, mediante chamadas de capital que podem ser realizadas pela Administradora até o total do valor subscrito, conforme orientações da Gestora e da Consultora Especializada, na forma, no valor e nas datas

definidas nos respectivos documentos de aceitação da oferta. Eventuais Cotas Seniores da 4ª Série subscritas e não integralizadas até o final do prazo de duração da 4ª Série serão canceladas pelo Administrador.

Não haverá, pelo subscritor, obrigatoriedade de integralização da totalidade do valor subscrito, estando a efetiva integralização condicionada às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, orientada pela Gestora e pela Consultora Especializada. Ademais, a eventual não realização de chamadas até o montante total subscrito não será considerada inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pelo cotista.

Prazo para Distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Meta de Indexação: Não aplicável.

Sobretaxa: 1,30% a.a. (um inteiro e trinta centésimos por cento ao ano).

Meta de Rentabilidade: As Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.

Amortização de principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.
Amortização de rendimentos no Período de Carência:	Não.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	84,00% (oitenta e quatro por cento).
Fator Meta Após a Amortização:	83,00% (oitenta e três por cento).
Subclasse exclusiva:	Não.
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	Não.

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.

ANEXO II.5 – SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 5ª (QUINTA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 5ª (quinta) Série da Subclasse de Cotas Seniores ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	Até R$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas:	Até 420.000 (quatrocentas e vinte mil) Cotas.
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 100.000 (cem mil) das Cotas da Série descrita neste Suplemento, correspondente a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	As Cotas Seniores deverão ser objeto de classificação de risco (rating) por Agência Classificadora de Risco Autorizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Primeira Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Ordem de Subordinação:	Não aplicável entre as Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão preferência sobre todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização, resgate e remuneração.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da Série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora e da Consultora Especializada, na forma, no valor e nas datas definidas nos respectivos documentos de aceitação da oferta.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.

Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da Série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Meta de Indexação:	Não aplicável.
Sobretaxa:	1,30% (um inteiro e trinta décimos por cento).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas da Série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.
Amortização de principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da Série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da Série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da Série descrita neste Suplemento, inclusive.
Amortização de rendimentos no Período de Carência:	Não.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	84,00% (oitenta e quatro por cento).
Fator Meta Após a Amortização:	83,00% (oitenta e três por cento).
Subclasse exclusiva:	Não.
Todos os Cotistas Vinculados	Não.

por Interesse Único e Indissociável:

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

ANEXO II.6 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO A DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 1ª (primeira) Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	Até R$ 27.200.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos mil reais), considerando o valor de emissão de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas:	Até 2.720 (duas mil setecentas e vinte) Cotas.
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	Não aplicável.
Ordem de Subordinação:	As Cotas Subordinadas Mezanino A terão preferência sobre as demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, resgate e remuneração.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conformeorientações da Gestora e da Consultora Especializada, na forma, no valor e nas datas definidas nos respectivos documentos de aceitação da oferta.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do

Anúncio de Início da oferta.

Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Meta de Indexação:	Não aplicável.
Sobretaxa:	4,00% (quatro por cento).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.
Amortização de principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.
Amortização de rendimentos no Período de Carência:	Não.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	91,00% (noventa e um por cento).

Fator Meta Após a Amortização:	7,00% (sete por cento).
Subclasse exclusiva:	Não.
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	Não.

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

* * * * * * * * *

ANEXO II.7 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO A DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 2ª (segunda) Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	Até R$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), considerando o valor de emissão de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas:	3.900 (três mil e novecentas) Cotas.
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	As Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser objeto de classificação de risco (rating) por Agência Classificadora de Risco Autorizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Ordem de Subordinação:	As Cotas Subordinadas Mezanino A se subordinam às Cotas Seniores e terão preferência sobre as demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, resgate e remuneração, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinam às demais Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	A prazo, mediante chamadas de capital que podem ser realizadas pela Administradora até o total do valor

subscrito, conforme orientações da Gestora e da Consultora Especializada, na forma, no valor e nas datas definidas nos respectivos documentos de aceitação da oferta. Eventuais Cotas Subordinadas Mezanino A da 2ª Série subscritas e não integralizadas até o final do prazo de duração da 2ª Série serão canceladas pelo Administrador.

Não haverá, pelo subscritor, obrigatoriedade de integralização da totalidade do valor subscrito, estando a efetiva integralização condicionada às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, orientada pela Gestora e pela Consultora Especializada. Ademais, a eventual não realização de chamadas até o montante total subscrito não será considerada inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pelo cotista.

Prazo para Distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Meta de Indexação: Não aplicável.

Sobretaxa: 3,30% a.a. (três inteiros e trinta centésimos por cento ao ano).

Meta de Rentabilidade: As Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252

	(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.
Amortização de principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.
Amortização de rendimentos no Período de Carência:	Não.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	91,00% (noventa e um por cento).
Fator Meta Após a Amortização:	7,00% (sete por cento).
Subclasse exclusiva:	Não.
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	Não.

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.

ANEXO II.8 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO A DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 3ª (terceira) Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	Até 35.000 (trinta e cinco mil), considerando o valor de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Quantidade de Cotas:	Até R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	As Cotas Subordinadas Mezanino A deverão ser objeto de classificação de risco (rating) por Agência Classificadora de Risco Autorizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização das Cotas da 3ª Série.
Ordem de Subordinação:	As Cotas Subordinadas Mezanino A se subordinam às Cotas Seniores e terão preferência sobre as demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, resgate e remuneração, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinam às demais Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Forma de Integralização:	A prazo, mediante chamadas de capital que podem ser realizadas pela Administradora até o total do valor subscrito, conforme orientações da Gestora e da Consultora Especializada, na forma, no valor e nas datas definidas nos respectivos documentos de aceitação da oferta. Eventuais Cotas Subordinadas Mezanino A da 2ª Série subscritas e não integralizadas até o final do prazo de duração da 2ª Série serão canceladas pelo Administrador.

	Não haverá, pelo subscritor, obrigatoriedade de integralização da totalidade do valor subscrito, estando a efetiva integralização condicionada às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, orientada pela Gestora e pela Consultora Especializada. Ademais, a eventual não realização de chamadas até o montante total subscrito não será considerada inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pelo cotista..
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas da Série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Meta de Indexação:	Não aplicável.
Sobretaxa:	3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.
Amortização de principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.
Amortização de rendimentos no Período de Carência:	Não.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	91,00% (noventa e um por cento).
Fator Meta Após a Amortização:	7,00% (sete por cento).
Subclasse exclusiva:	Não.
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	Não.
Deságio na integralização:	O preço de integralização contará com deságio equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor atualizado da Cota.

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

ANEXO II.9 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO B DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 1ª (primeira) Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	Até R$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), considerando o valor de emissão de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas:	Até 1.020 (mil e vinte) Cotas.
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	Não aplicável.
Ordem de Subordinação:	As Cotas Subordinadas Mezanino B se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às demais Subclasses Cotas Subordinadas Mezanino.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora e da Consultora Especializada, na forma, no valor e nas

datas definidas nos respectivos documentos de aceitação da oferta.

Prazo para Distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Meta de Indexação: Não aplicável.

Sobretaxa: 8,00% (oito por cento).

Meta de Rentabilidade: As Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.

Amortização de principal: com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Amortização de rendimentos no Período de Carência:	Não.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	95,00 % (noventa e cinco por cento).
Fator Meta Após a Amortização:	4,00% (quatro por cento).
Subclasse exclusiva:	Não.
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	Não.

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

* * * * * * * * *

ANEXO II.10 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO B DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 2ª (segunda) Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	Até R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), considerando o valor de emissão de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas:	2.700 (duas mil e setecentas) Cotas.
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	As Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser objeto de classificação de risco (rating) por Agência Classificadora de Risco Autorizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Ordem de Subordinação:	As Cotas Subordinadas Mezanino B se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinam às demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.

Forma de Integralização: A prazo, mediante chamadas de capital que podem ser realizadas pela Administradora até o total do valor subscrito, conforme orientações da Gestora e da Consultora Especializada, na forma, no valor e nas datas definidas nos respectivos documentos de aceitação da oferta. Eventuais Cotas Subordinadas Mezanino B da 2ª Série subscritas e não integralizadas até o final do prazo de duração da 2ª Série serão canceladas pelo Administrador.

Não haverá, pelo subscritor, obrigatoriedade de integralização da totalidade do valor subscrito, estando a efetiva integralização condicionada às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, orientada pela Gestora e pela Consultora Especializada. Ademais, a eventual não realização de chamadas até o montante total subscrito não será considerada inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pelo cotista.

Prazo para Distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Meta de Indexação: Não aplicável.

Sobretaxa: 5,00% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano).

Meta de Rentabilidade: As Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de

	capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.
Amortização de principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.
Amortização de rendimentos no Período de Carência:	Não.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	95,00% (noventa e cinco por cento).
Fator Meta Após a Amortização:	4,00% (quatro por cento).
Subclasse exclusiva:	Não.
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	Não.

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.

* * * * * * * * *

ANEXO II.11 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO B DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 3ª (terceira) Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	Até 20.000 (vinte mil), considerando o valor de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Quantidade de Cotas:	Até R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Ordem de Subordinação:	As Cotas Subordinadas Mezanino B se subordinam às Cotas Seniores e terão preferência sobre as demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, resgate e remuneração, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinam às demais Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Forma de Integralização:	A prazo, mediante chamadas de capital que podem ser realizadas pela Administradora até o total do valor subscrito, conforme orientações da Gestora e da Consultora Especializada, na forma, no valor e nas datas definidas nos respectivos documentos de aceitação da oferta. Eventuais Cotas Subordinadas Mezanino B da 2ª Série subscritas e não integralizadas até o final do prazo de duração da 2ª Série serão canceladas pelo Administrador. Não haverá, pelo subscritor, obrigatoriedade de integralização da totalidade do valor subscrito, estando a efetiva integralização condicionada às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, orientada pela Gestora e pela Consultora

	Especializada. Ademais, a eventual não realização de chamadas até o montante total subscrito não será considerada inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pelo cotista..
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas da Série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Meta de Indexação:	Não aplicável.
Sobretaxa:	5,00% a.a. (cinco inteiros por cento ao ano).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.
Amortização de principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.
Amortização de rendimentos no Período de Carência:	Não.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	95,00% (noventa e cinco por cento).
Fator Meta Após a Amortização:	4,00% (quatro por cento).

Subclasse exclusiva:	Não.
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	Não.
Deságio na integralização:	O preço de integralização contará com deságio equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor atualizado da Cota.

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

ANEXO II.12 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO C DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 1ª (primeira) Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino C ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	R$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais), descrita neste Suplemento, considerando o valor de emissão de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Quantidade de Cotas:	1.020 (mil e vinte) Cotas.
Montante Mínimo da Oferta:	Não aplicável.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	Não Aplicável.
Ordem de Subordinação:	As Cotas Subordinadas Mezanino C se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às demais Subclasses Cotas Subordinadas Mezanino.
Forma de Distribuição:	Não aplicável.
Público-alvo:	Não aplicável.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	Não aplicável.
Prazo para Distribuição:	Não aplicável.

Data de Resgate: na data de liquidação da Classe.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Meta de Indexação: Não aplicável.

Sobretaxa: Não aplicável.

Meta de Rentabilidade: As Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo.

As Cotas Subordinadas Mezanino C possuirão Meta de Rentabilidade correspondente à soma da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino C Base e da Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino C Adicional (definidas abaixo), a qual será utilizada para cálculo do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino C na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento.

A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C da 1ª Série, o Valor Unitário das Cotas Mezanino Júnior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre:(i) o valor correspondente à soma entre (a) o Valor Unitário Mezanino C Referência, calculado todo Dia Útil, e (b) o Valor Unitário Mezanino C Adicional, calculado apenas no último Dia Útil de cada mês e/ou sempre que houver a integralização e/ou Amortização de Cotas Subordinadas, conforme descrito abaixo; e (ii) o resultado da divisão de (a) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino que tem preferência em relação às Cotas Subordinadas Mezanino C, por (b) o número de Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação no respectivo Dia Útil.

Para os fins deste Suplemento, entende-se por:

(i) "*Meta de Rentabilidade Cotas Subordinadas Mezanino C Base*": significa a meta de rentabilidade base das Cotas Subordinadas Mezanino C que será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 100% (cem por cento) da Taxa DI; e

(ii) "*Meta de Rentabilidade Subordinadas Mezanino C Adicional*": significa o parâmetro adicional de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas Subordinadas Mezanino C, correspondente à valorização do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino C Adicional.

(iii) "Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino C Referência": o Valor Unitário de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino C atualizado pela Meta de Rentabilidade Cotas Subordinadas Mezanino C Base, sem interrupção, a partir do Dia Útil subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C, ajustado conforme as Amortizações realizadas;

(iv) "Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino C Adicional": correspondente a: o resultado da multiplicação entre **(*a*)** 42,86% (quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) **(b)** a Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior que exceder a Meta de Rentabilidade Cotas Subordinadas Mezanino C Base na respectiva data cálculo das Cotas Subordinadas Mezanino C;

(v) "Valorização Referencial das Cotas Subordinadas Júnior": o eventual resultado positivo do somatório da valorização ou perda do valor unitário *pro forma* de cada Cota Subordinada Júnior, ajustado conforme as Amortizações de Cotas Subordinadas Júnior realizadas, sendo referido valor unitário *pro forma* correspondente a: **(i)** o valor do Patrimônio Líquido subtraído o somatório do Valor Unitário da totalidade das Cotas Seniores, do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino relativo à totalidade das Cotas Subordinadas

	Mezanino; dividido por **(ii)** o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.
Amortização de principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.
Amortização de rendimentos no Período de Carência:	Não.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	98,60% (noventa e oito inteiros e sessenta centésimos por cento).
Fator Meta Após a Amortização:	3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).
Subclasse exclusiva:	Não
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	Não

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

* * * * * * * * *

ANEXO II.13 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO C DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 2ª (segunda) Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino C ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), considerando o valor de emissão de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas:	Até 2.300 (duas mil e trezentas) Cotas.
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	Não Aplicável.
Ordem de Subordinação:	As Cotas Subordinadas Mezanino C se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinam às demais Subclasses Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.

Forma de Integralização: A prazo, até o total do valor subscrito, conforme chamadas de capital que podem ser realizadas pela Administradora até o total do capital subscrito, conforme orientações da Gestora e da Consultora Especializada, na forma, no valor e nas datas definidas nos respectivos documentos de aceitação da oferta. Eventuais Cotas Subordinadas Mezanino C da 2ª Série subscritas e não integralizadas canceladas pelo Administrador.

Não haverá, pelo subscritor, obrigatoriedade de integralização da totalidade do valor subscrito, estando a efetiva integralização condicionada às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, orientada pela Gestora e pela Consultora Especializada. Ademais, a eventual não realização de chamadas até o montante total subscrito não será considerada inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pelo cotista.

Prazo para Distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

Meta de Indexação: Não aplicável.

Sobretaxa: 8,00% (oito por cento).

Meta de Rentabilidade: As Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.

Amortização de principal: com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Amortização de rendimentos no Período de Carência: Não.

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios: 98,60% (noventa e oito inteiros e sessenta centésimos por cento)

Fator Meta Após a Amortização: 3,60% (três inteiros sessenta centésimos por cento)

Subclasse exclusiva: Não.

Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável: Não.

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.

* * * * * * * * *

ANEXO II.14 – SUPLEMENTO DAS COTAS MEZANINO C DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 3ª (terceira) Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino C ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	Até 7.500 (sete mil e quinhentas), considerando o valor de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Quantidade de Cotas:	Até R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Montante Mínimo da Oferta:	Não será admitida distribuição parcial.
Ordem de Subordinação:	As Cotas Subordinadas Mezanino C se subordinam às Cotas Seniores e terão preferência sobre as demais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, resgate e remuneração, mas, para os mesmos efeitos, não se subordinam às demais Cotas Subordinadas Júnior.
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160, sob o rito de registro automático.
Público-alvo:	Investidores Profissionais. Nos termos da Resolução CVM nº 160, a negociação no secundário somente será destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Forma de Integralização:	A prazo, mediante chamadas de capital que podem ser realizadas pela Administradora até o total do valor subscrito, conforme orientações da Gestora e da Consultora Especializada, na forma, no valor e nas datas definidas nos respectivos documentos de aceitação da oferta. Eventuais Cotas Subordinadas Mezanino C da 2ª Série subscritas e não integralizadas até o final do prazo de duração da 2ª Série serão canceladas pelo Administrador. Não haverá, pelo subscritor, obrigatoriedade de integralização da totalidade do valor subscrito, estando a efetiva integralização condicionada às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, orientada pela Gestora e pela Consultora Especializada. Ademais, a eventual não realização de chamadas até o

	montante total subscrito não será considerada inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas pelo cotista.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 120º (centésimo vigésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas da Série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Meta de Indexação:	Não aplicável.
Sobretaxa:	10,00% a.a. (dez inteiros por cento ao ano).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa Amortização, nos termos do CAPÍTULO X do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa.
Amortização de principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.
Período de Carência:	o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas da série descrita neste Suplemento e a Data de Referência correspondente ao 12º (décimo segundo) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da série descrita neste Suplemento, inclusive.
Amortização de rendimentos no Período de Carência:	Não.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	98,60% (noventa e oito inteiros e sessenta centésimos por cento).
Fator Meta Após a Amortização:	3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).

Subclasse exclusiva:	Não.
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	Não.
Deságio na integralização:	O preço de integralização contará com deságio equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor atualizado da Cota.

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026.

ANEXO II.15 – SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 1ª (primeira) Emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	R$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais), considerando o valor de emissão de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Quantidade de Cotas:	1.360 (mil trezentas e sessenta) Cotas.
Montante Mínimo da Oferta:	Não aplicável.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	Não Aplicável
Ordem de Subordinação:	Não aplicável.
Forma de Distribuição:	Não aplicável.
Público-alvo:	Não aplicável.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Juniores descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	Não aplicável.
Razão de Integralização:	Não aplicável.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da oferta.
Data de Resgate:	na data de liquidação da Classe.

Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Júnior não forem integralmente amortizadas.
Meta de Indexação:	Não aplicável.
Sobretaxa:	Não aplicável.
Meta de Rentabilidade:	Não aplicável.
Amortização de principal:	com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento, ressalvadas as hipóteses de amortização previstas na ordem de alocação de recursos do Anexo Descritivo e demais disposições do Regulamento; e **(b)** após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.
Período de Carência:	Coincidirá com o Período de Alocação.
Amortização de rendimentos no Período de Carência:	Não, ressalvadas as hipóteses de amortização previstas na ordem de alocação de recursos do Anexo Descritivo e demais disposições do Regulamento.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	Não aplicável.
Fator Meta Após a Amortização:	2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), a critério do Gestor.
Subclasse exclusiva:	Não.
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	Não.

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições

do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

* * * * * * * * *

ANEXO II.16 – SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 1º O presente documento constitui o Suplemento da 2ª (segunda) Emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas"), da Classe Única, do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo, as quais terão as seguintes características:

Montante das Cotas:	R$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), considerando o valor de emissão de R$1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Cotas:	17.500 (dezessete mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Júnior.
Montante Mínimo da Oferta:	Não aplicável.
Agência de Classificadora de Risco das Cotas:	Não Aplicável.
Ordem de Subordinação:	Não aplicável.
Forma de Distribuição:	Colocação Privada.
Público-alvo:	Não aplicável.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Juniores descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	À vista.
Razão de Integralização:	Não aplicável.
Prazo para Distribuição:	Não aplicável.
Data de Resgate:	na data de liquidação da Classe.
Datas de Pagamento	Toda Data de Referência, após o término do Período de Carência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Júnior não forem integralmente amortizadas.
Meta de Indexação:	Não aplicável.
Sobretaxa:	Não aplicável.
Meta de Rentabilidade:	Não aplicável.
Amortização de principal:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência, na forma do Anexo Descritivo.
Período de Carência:	Coincidirá com o Período de Alocação.

Amortização de rendimentos no Período de Carência:	Não.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:	Não aplicável.
Fator Meta Após a Amortização:	2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento), a critério do Gestor.
Subclasse exclusiva:	Não.
Todos os Cotistas Vinculados por Interesse Único e Indissociável:	Não.

Artigo 2º As informações contidas neste Suplemento não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes.

Artigo 3º O presente Suplemento constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 16 de janeiro de 2026

ANEXO III – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

A política de concessão de crédito aos Devedores, desenvolvida e monitorada pelas Cedentes pode ser sintetizada da seguinte forma:

I. antes da celebração de Convênios com entes públicos, assim entendidas as pessoas jurídicas de direito público federais e/ou estaduais, a Cedente realiza uma análise prévia do comportamento de referidos entes públicos, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse dos descontos efetuados em folha em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelo ente público para a celebração de Convênios, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança das Cedentes. Caso as informações sejam positivas, as Cedentes procuram, então, celebrar Convênio com o ente público analisado;

II. após a etapa inicial, as Cedentes, em seu processo de análise de crédito, examinam a compatibilidade entre a Assistência Financeira pretendida pelo Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está lotado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;

III. a partir da definição dos percentuais máximos de descontos permitidos, conforme determinado pelos Entes Públicos Conveniados, as Cedentes, para definição da operação de Assistência Financeira, levam em consideração a margem consignável do Devedor que está disponível no Portal de Consignação, ainda considerando um redutor como margem de segurança da empresa; e

IV. sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a Assistência Financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pelas Cedentes, entre eles:

(a) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como (i) ser pessoa física, estar com a situação cadastral regular junto à Receita Federal - CPF, (iii) ser alfabetizado, (iv) ter idade entre 21 (vinte e um) anos e 72 (setenta e dois) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a contar do início da operação, podendo a Sabemi realizar contato (abordagem) com o Devedor visando à confirmação de dados pessoais e dados da operação que se busca liberar;

(b) ser formalizada por Contrato de Assistência Financeira;

(c) atender a documentação exigida;

(d) o Prazo de Duração da Assistência Financeira pretendida deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pelas Cedentes, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 96 (noventa e seis) meses; e

(e) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe, representado por um ou mais Direitos Creditório, considerada *pro forma* a cessão pretendida, em valor total presente, com base na taxa da cessão, superior aos seguintes valores:

Idade do Devedor na data da cessão pretendida	**Saldo devedor máximo**
De 21 anos até 64 anos 11 meses e 29 dias	R$ 350.000,00
De 65 anos até 66 anos 11 meses e 29 dias	R$ 250.000,00
De 67 anos até 69 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 200.000,00
De 70 anos até 71 anos, 11 meses e 29 dias	R$ 125.000,00

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo observará as seguintes etapas:

I. após o Custodiante identificar a inadimplência dos Direitos Creditórios, este deverá informar o fato aos Agentes de Cobrança, para que estes enviem cobrança através de débito em conta corrente com os Bancos Conveniados, para a conta salário dos Devedores inadimplentes, no valor referente à parcela vencida do Contrato de Assistência Financeira. Nos casos em que o Devedor seja reincidente será cobrado, além de uma parcela em atraso, também o valor da parcela do mês. Caso a inadimplência dos Direitos Creditórios seja identificada pelos Agentes de Cobrança, estas deverão desde logo iniciar os procedimentos descritos neste inciso;

II. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência: **(i)** da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Assistência Financeira para fins de desconto em folha de pagamento; e **(ii)** da redução da remuneração disponível do Devedor, buscar-se-á a renegociação, de modo que as parcelas do Contrato de Assistência Financeira sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização da Administradora, da Gestora e da Consultora Especializada;

III. caso os Agentes de Cobrança não tenham êxito na cobrança por débito em conta corrente, buscarão obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;

IV. caso os Agentes de Cobrança não consigam localizar o Devedor inadimplente, providenciarão mensalmente a higienização da base, mediante pesquisa em bancos de dados especializados, atualizando, assim, os dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;

V. se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente terá seu nome negativado junto ao SERASA pelos respectivos Agentes de Cobrança;

VI. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, ou quitação dos débitos atrasados, os Agentes de Cobrança providenciarão a imediata retirada do registro do SERASA; e

VII. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, é repassado para cobrança administrativa para contato com o Ente Público Conveniado ao qual pertencia o Devedor falecido, para solicitação da respectiva Certidão de Óbito. Nesta ocasião, caso o Direito Creditório conte com Seguro Prestamista, os Agentes de Cobrança deverão atuar para que o pagamento do sinistro seja realizado diretamente nas Contas Fiduciárias.

ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora ou o terceiro por ela contratada, será realizada, parte de forma integral, e parte por amostragem, em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo V, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

Observado que os Direitos Creditórios devem ser Contratos de Assistência Financeira celebrados entre os Devedores e a Cedente, representativas de empréstimos com Consignação em folha de benefícios, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada exclusivamente pelos Entes Públicos Conveniados, os Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios compreendem:

Os Documentos Comprobatórios são os seguintes: os Contratos de Assistência Financeira, celebrados entre as Cedentes e Devedores, devidamente formalizados nos termos da Circular SUSEP, em versão: digital, emitidos por meio de certificado admitido como válido, a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos quais conste (a) a assinatura/formalização de aceitação do Devedor e da respectiva Cedente; (b) autorização expressa do Devedor para a realização (1) do desconto das parcelas do Contrato de Assistência Financeira, em sua folha de pagamento, se aplicável; e (2) do débito das parcelas do Contrato de Assistência Financeira, em sua conta corrente, em qualquer das hipóteses acima, em conjunto com os documentos de identificação do Devedor e cópia do recibo ou autorização fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, em relação a cada Devedor, comprovando o registro do respectivo Contrato de Assistência Financeira no respectivo Portal de Consignação.

1.2 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 5 do presente Anexo V. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos do CAPÍTULO VIII do Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. Contratos de Assistência Financeira, Termos de Cessão e Recibos de Cessão de Direitos Creditórios

2.1 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere à verificação (i) das vias físicas ou eletrônicas dos Contratos de Assistência Financeira cujos Direitos Creditórios sejam objeto de cessão ao Fundo e (ii) das vias físicas ou eletrônicas das autorizações dos Devedores para desconto de valores em suas folhas de benefícios ((i) e (ii) definidos no âmbito deste item como "Objeto") será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, por meio da verificação das respectivas vias físicas e/ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, de forma por amostragem estatística, nos termos do item 4 deste Anexo, sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for inferior a 300 (trezentos), a respectiva

verificação de lastro será feita de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2 A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere à verificação das vias eletrônicas dos Termos de Cessão e Recibos de Cessão através dos quais os Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo, será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, de forma integral, sem realização de amostragem.

2.3 No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Documentos Comprobatórios e/ou Devedores, exemplificadas, mas não limitadas (i) à má formalização, (ii) à falta e/ou divergência de informações, (iii) ao não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

3. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, sendo certo que o Regulamento não prevê a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios.

4. Verificação por Amostragem Metodologia

4.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo ("Itens")

4.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(1) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(2) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(2) para determinar o *i*-ésima (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

(a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores Cedidos inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

(b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores Cedidos igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

4.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Paraisto inicialmenteumaamostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

5. Notificação

5.1 Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo IV, o responsável pela verificação do lastro deverá imediatamente notificar a Administradora,

a qual notificará a Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

ANEXO VI – MODELO DE ATO UNILATERAL DA ADMINISTRADORA, PARA APROVAÇÃO DE COLOCAÇÃO PRIVADA OU DE OFERTA PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18 ("Administradora"). , na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SOMACRED BACH – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), vem com fundamento no Artigo 30º do Anexo Descritivo do Regulamento, e na forma prevista no modelo do Anexo VI ao Regulamento, aprovar a emissão, para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação e/ou dos Índices de Subordinação Ajustada, de até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única do Fundo, as quais serão objeto de [colocação privada, não sujeita a registro na CVM] OU [oferta pública com rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160] ("Oferta para Fins de Enquadramento dos Índices de Subordinação"), cujas principais características estão descritas abaixo[, sem prejuízo da observância das regras previstas na Resolução CVM nº 160]:

1. **Valor de integralização.** Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o Valor Unitário da Cota de mesma Subclasse na abertura, ou a última Cota conhecida, do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe, na forma do Anexo Descritivo e do Regulamento.

2. **Cotas Objeto da Oferta para Fins de Enquadramento dos Índices de Subordinação.** A Oferta para Fins de Enquadramento dos Índices de Subordinação será composta por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior. A critério do agente de distribuição, atingido o patamar mínimo necessário para o enquadramento dos Índices de Subordinação e/ou dos Índices de Subordinação Ajustados aplicáveis, a Oferta para Fins de Enquadramento dos Índices de Subordinação poderá se dar por encerrada. O saldo não colocado será cancelado. A Administradora e o agente de distribuição da Oferta para Fins de Enquadramento dos Índices de Subordinação ficam autorizados a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para operacionalização da Oferta para Fins de Enquadramento do Índice de Subordinação, incluindo aqueles requeridos pela B3.

3. **Características das Cotas Subordinadas Júnior.** Todas as características das Cotas Subordinadas Júnior estão descritas no Anexo Descritivo e no Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão.

4. **Agente de distribuição.** A Oferta para Fins de Enquadramento de Índice de Subordinação será intermediada pela Administradora.

Os termos utilizados neste instrumento particular, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA Instituição administradora do

ANEXO VII – Política de Contratação de Derivativos

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

"CGD":	Contrato Global de Derivativos ou qualquer contrato guarda-chuvas que ampare a negociação e contratação de operações de derivativos bilaterais.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Conforme definição do Regulamento;
"FIDC Ativo Swap":	Ponta ativa do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos (i.e: fluxo que o Fundo recebe sinteticamente no Swap).
"FIDC Passivo Swap":	Ponta passiva do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos (i.e: fluxo que o Fundo paga sinteticamente no Swap).
"Swap":	Derivativo que consiste na troca de fluxo de caixa pelas partes, celebrado entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, que está sob o escopo do CGD.
"MTM do Hedge":	Marcação a mercado (Mark-to-Market) de cada Operação de Derivativos, conforme determinada pela respectiva Contraparte de Derivativos.
"Notional":	Valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos objeto das Operações de Derivativos, conforme os seus respectivos vértices de vencimento.

1.1. Termos iniciados em letra maiúscula neste Anexo e que não estejam nele definidos, terão seus significados conforme disposto no Regulamento.

2. OBJETIVO

2.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios para a juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa ("CDI+").

2.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de Operações de Derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

3. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES

3.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios (taxas PRE), e serão medidas e mitigadas (através das contratações de operações de derivativos), nas seguintes datas ("Datas de Avaliação de Proteção"):

- quinzenalmente, nos dias 15 e 30 de cada mês (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil); e

- no dia útil seguinte das datas em que o Fundo adquira Direitos Creditórios em valor agregado igual ou superior a R$20.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

3.2. As exposições serão medidas e protegidas por conjuntos de Direitos Creditórios (contratos de empréstimos) agrupados conforme abaixo ("Unidades de Exposição e Proteção"):

- Direitos Creditórios Transferidos no período entre a 1ª (primeira) Data de Aquisição e Pagamento e o Dia Útil anterior da data de celebração de Operações de Derivativos em questão.

- Será realizada uma operação de derivativos para proteção de risco quando o valor presente dos Direitos Creditórios que compõem a Unidade de Exposição e Proteção ainda não protegida ultrapassar R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma determinada Data de Avaliação de Proteção.

3.3. As Operações de Derivativos celebradas nas datas acima deverão ser realizadas na modalidade de Swap de Fluxo de Caixa, conforme detalhamento abaixo:

- Operações de Derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver CGD regendo a celebração de operação de derivativos entre as partes;
- A Gestora deverá determinar as características do swap de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado da Unidade de Exposição e Proteção em questão. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:

(i) Determinar o fluxo de caixa agregado da Unidade de Exposição e Proteção, agregando:
  - Valor Presente dos Direitos Creditórios;
  - os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados na Data de Referência de tal mês;
  - Valor Presente na Taxa do Contrato;

(ii) Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira ("Fluxo de Caixa Modelado"), considerando:
  - Características da carteira conforme as respectivas médias ponderadas (por número e valor de parcelas):
    - Taxa de cessão
  - Datas de pagamento consolidadas em cada mês na Data de Referência de tal mês.

(iii) Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("Taxa Interna de Retorno Modelada"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como dias úteis (ano de 252 Dias Úteis); e

(iv) Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada;

(v) Determinar o "Notional a Ser Protegido" de cada mês, considerando a seguinte metodologia:

- $Notional\ a\ Ser\ Protegido_i = Notional_i * 70\%$, sendo i o mês de referência

- A Gestora deverá solicitar cotações das Operações de Derivativos com características abaixo junto à Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:

Principal:	contábil agregado dos Direitos Creditórios componentes da Unidade de Exposição e Proteção
Datas de Pagamento	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização	Conforme evolução de principal normalizado, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo)	Taxa Interna de Retorno Modelado (Dias Úteis 252)
Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo)	tada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada

- A Gestora deverá celebrar o swap de fluxo de caixa com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI

- As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

    - Partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a operação de derivativos, na mesma data de negociação da operação de derivativos;
    - Ainda em D0 as partes devem registrar a operação de derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão; e
    - Em até 3 Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da operação de derivativos, no âmbito do CGD vigente.

ANEXO VIII – Tabela de Provisão de Perdas para Devedores Duvidosos

O presente Anexo VIII apresenta a metodologia de provisionamento de perda dos Direitos Creditórios. Será utilizado os percentuais por faixa conforme tabela a seguir:

Faixa	**Período em Atraso**	**Percentual de Provisão**
A	1-14	0,50%
B	15-30	1,0%
C	31-60	3,0%
D	61-90	10,0%
E	91-120	30,0%
F	121-150	50,0%
G	151-180	70,0%
H	Acima de 180	100,0%

Caso exista inadimplência em determinado Contrato, o provisionamento para Devedores Duvidosos (PDD) será calculado **exclusivamente sobre tal Contrato inadimplente**, **não recaindo sobre os demais Contratos** eventualmente mantidos pelo mesmo Devedor que se encontrem adimplentes ou dentro das faixas regulares de atraso